

JUSTIÇA & CIDADANIA

CARAVANA NACIONAL DA
COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA
**DEBATE SOBRE LITIGÂNCIA
ABUSIVA CHEGA A MINAS GERAIS**

CONVERSA COM O JUDICIÁRIO
**UM NOVO CAPÍTULO PARA OS
CONTRATOS DE SEGUROS**



**PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO,
FALA SOBRE OS DESAFIOS DA GESTÃO, AS PRIORIDADES PARA A CORTE E O LEGADO
QUE PRETENDE CONSTRUIR NO STJ**

UM NOVO TEMPO PARA O TRIBUNAL DA CIDADANIA

Você não
precisa escolher
**seu plano de
saúde sozinho**



Com a **Qualicorp**, sua **saúde**
encontra opções de planos para
você, sua família ou seu negócio.



Fale conosco

 **0800-777-4004**
 **(11) 3178-4000**



Saiba mais
escolha.qualicorp.com.br

A operadora Unimed São José do Rio Preto é comercializada pela Plural, uma empresa do Grupo Qualicorp.

Planos de saúde coletivos por adesão e empresariais, conforme as regras da ANS. Informações resumidas.

A comercialização dos planos respeita a área de abrangência dos produtos e das respectivas operadoras. A disponibilidade dos produtos pode variar de acordo com a região e a entidade de classe com a qual os proponentes mantêm o vínculo.

Os planos podem ser coparticipados. Para conhecer a tabela completa de procedimentos e valores de coparticipação, consulte a operadora.

Todas as informações referentes aos planos, incluindo condições, preços, rede de prestadores e sua abrangência geográfica, são de responsabilidade exclusiva das respectivas operadoras de saúde e poderão estar sujeitas a alterações por parte delas, mesmo após a contratação do plano, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Setembro/2026.

Qualicorp Adm.
de Benefícios
ANS nº 417173

SulAmérica
ANS nº 006246

Central
Nacional Unimed
ANS nº 33967-9

Unimed Juiz de Fora
ANS nº 306886

Unimed Santos
ANS nº 36.589-1

Unimed São José
do Rio Preto
ANS nº 335100

Seguros Unimed
ANS nº 00.070-1

Porto Saúde
ANS nº 000582





SHIS, QI 17, Conjunto 2, Casa 13
Lago Sul - Brasília - DF
CEP: 71645-020
Tel.: (61) 99119-5391

Av. Rio Branco, 14, 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000
Tel.: (21) 99524-1253

editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Santos Salles
Presidente

Erika Siebler Branco
Editora

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Guilherme Nascimento
Designer e Diagramador

João Jorge
Jornalista

Thainá Lima
Analista de Redes Sociais

Amanda Nóbrega
Gabriel Branco
Distribuição

Aerographic
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal – São Paulo
Raphael Santos Salles
Rua Gomes de Carvalho, 1629
Mezanino | Vila Olímpia
São Paulo – SP | CEP 04547-006
Telefone: (11) 3995-4761



Edição 313 • Setembro de 2026
Capa: Emerson Leal/ STJ

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral
Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu
Alexandre Agra Belmonte
Ana Tereza Basilio
André Fontes
Antonio Augusto de Souza Coelho
Antonio Saldanha Palheiro
Antônio Souza Prudente
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cármem Lúcia Antunes Rocha
Darci Norte Rebelo
Elias Mubarak Júnior
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Fábio de Salles Meirelles
Flavio Galdino
Gilberto Pereira Rêgo
Gilmar Ferreira Mendes
Guilherme Augusto Caputo Bastos
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
Ives Gandra Martins Filho
João Otávio de Noronha



José Antonio Dias Toffoli
José Geraldo da Fonseca
José Renato Nalini
Julio Antonio Lopes
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Márcio Fernandes
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Mauro Campbell Marques
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
Pablo Meneses
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Thiers Montebello
Tiago Santos Salles

Instituições parceiras



SUMÁRIO

- 06 **EDITORIAL**
A defesa intransigente da magistratura: vocação primeira da Revista Justiça & Cidadania
- 08 **CAPA**
Um novo tempo para o Tribunal da Cidadania
- 16 **ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**
Superior Tribunal de Justiça reencontra sua vocação constitucional sob nova gestão
- 18 **HOMENAGEM**
Enfam celebra legado do Ministro Mauro Campbell Marques
- 19 **ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**
Equilíbrio, prudência e diálogo: os novos pilares da Corregedoria Nacional de Justiça
- 20 **DIREITO TRIBUTÁRIO**
Pessoa com deficiência (PcD), teletrabalho e isenção de imposto de renda



- 28 **ESPAÇO OAB**
O lado da OAB é a Constituição
- 30 **COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E DESJUDICIALIZAÇÃO**
Contra a litigância abusiva, a cooperação
- 33 **DIREITO SECURITÁRIO**
Um novo capítulo para os contratos de seguros

- 36 **POLÍTICA JUDICIÁRIA**
As duas férias anuais da magistratura brasileira: fundamento constitucional e o paradoxo do aperfeiçoamento permanente
- 38 **PODER JUDICIÁRIO E GESTÃO PÚBLICA**
Assédio sexual no serviço público: do abuso de poder à responsabilização
- 40 **DIREITO CIVIL**
O conceito de evicção e o projeto de reforma do Código Civil
- 44 **DIREITO COMPARADO**
Brasil e Japão constroem intercâmbio jurídico e debatem o futuro do Direito Privado
- 48 **ESPAÇO ANAMATRA**
A OIT diante do poder algorítmico
- 50 **ESPAÇO AASP**
Tecnologia, sim. Esvaziamento de garantias, não
- 53 **ESPAÇO ANADEP**
Equidade, reconhecimento e interseccionalidade: a importância de uma Política Nacional de Gênero nas Defensorias Públicas
- 56 **ESPAÇO ENFAM**
Controle de convencionalidade e silêncio institucional: Como a tensão entre o STF e a Corte Interamericana pode limitar a eficácia interna dos direitos humanos
- 58 **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**
O novo mercado da litigância no setor aéreo
- 60 **ESPAÇO SUPREMO**
O Supremo além dos autos: memória, patrimônio e história constitucional
- 62 **ESPAÇO IAB**
Quando a política entra em campo: o caso Balogun e os limites da autonomia desportiva
- 64 **DIREITO DIGITAL E PROTEÇÃO DE DADOS**
A atividade notarial no ambiente virtual: a tecnologia incorporada ao e-Notariado para a preservação e integridade de dados digitais

A DEFESA INTRANSIGENTE DA MAGISTRATURA

VOCAÇÃO PRIMEIRA DA REVISTA JUSTIÇA & CIDADANIA

TIAGO SANTOS SALLES

Presidente da Revista Justiça & Cidadania

A posse do Ministro Luis Felipe Salomão na Presidência do Superior Tribunal de Justiça inaugurou um novo e auspicioso ciclo no “Tribunal da Cidadania” para o biênio de 2026 a 2028. Ao seu lado, assumindo posições institucionais nevrálgicas, acompanham o Ministro Mauro Campbell Marques, na Vice-Presidência do STJ e na Corregedoria-Geral da Justiça Federal; o Ministro Benedito Gonçalves, à frente da Corregedoria Nacional de Justiça; e o Ministro Raul Araújo, na Direção-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Trata-se da ascensão simultânea de quatro juristas de irretocável experiência. Nesta edição, em que passamos a acompanhar os primeiros passos e projetos práticos desta nova gestão, reafirmamos que o fortalecimento desses líderes e de suas missões é vital para o futuro do Estado de Direito no Brasil.

Mais do que uma simples sucessão de cargos, esse momento institucional carrega um peso indispensável. A chegada do Ministro Luis Felipe Salomão ao comando do STJ coroa uma longa trajetória na magistratura, a formulação de políticas públicas de grande alcance social e a defesa inabalável da estabilidade democrática. Em um país litigioso por natureza, a magistratura convive com uma carga de trabalho avassaladora e precisa, invariavelmente, de condições de independência, segurança e estrutura que sejam compatíveis com a sua imensa responsabilidade.

É exatamente neste ponto que o debate público, não raro, descamba para perigosas distorções. Análises das decisões judiciais são legítimas e exigem qualquer regime democrático. No entanto, o Brasil tem testemunhado uma escalada na qual a crítica técnica cede espaço à tentativa torpe de deslegitimar quem tem o dever constitucional de decidir. Quando as divergências jurídicas se convertem em ataques pessoais e pressões sistemáticas, ultrapassa-se uma fronteira civilizatória inaceitável.

É diante dessas ameaças, que não são de hoje, que surgiu pelas mãos e ideias de Orpheu Santos Salles, como um bastião em defesa intransigente da magistratura a Revista Justiça & Cidadania. Ao longo dos últimos 27 anos, compreendemos com a clareza que o bom jornalismo exige que defender a autoridade judicial não é, nem nunca foi, apologia ao corporativismo ou blindagem de privilégios. Defender a magistratura é, em sua essência, defender a independência de quem julga. E essa independência não pertence ao juiz; ela é o patrimônio mais valioso e o verdadeiro escudo do cidadão.

É essa prerrogativa que garante que um magistrado possa decidir contra a força esmagadora do Estado, contra os grandes impérios econômicos e contra o clamor das multidões sempre que os direitos fundamentais exigirem. A Justiça não é um balcão plebiscitário. Enfraquecer a autoridade de quem julga significa minar a espinha dorsal das garantias do povo. Não existe democracia forte com uma magistratura intimidada. Quando a independência judicial se vê sob a mira de ataques arbitrários, nossa linha editorial se converte em trincheira, pois proteger a magistratura não é escolher um lado nesse confronto; é ficar ao lado da Constituição.

Como bem revelou o Ministro Luis Felipe Salomão em sua entrevista, a palavra sentença deriva de “sentir”, e o juiz precisa “sentir a causa”, compreendendo de forma humana que por trás de cada processo não há apenas números, mas pessoas, empresas e famílias. Para que essa visão humana prevaleça em meio aos imensos números desse complexo sistema – como os mais de 781 mil processos julgados pelo STJ no ano anterior –, a atual gestão tem como prioridade a implementação prática da lei do filtro de relevância. Essa mudança estrutural devolverá ao STJ sua verdadeira vocação constitucional de ser

uma corte de formação de precedentes, filtrando aquilo que ultrapassa o mero interesse das partes. Aliada ao uso responsável da inteligência artificial, sempre sob controle humano, essa racionalização é essencial para que o magistrado tenha o tempo necessário para deliberar com a devida qualidade. Nós apoiamos essas reformas fundamentais, pois defender a magistratura também significa lutar por condições de trabalho que libertem nossos juizes da sobrecarga gerada pela litigância abusiva.

Neste editorial, que abre esta edição, ao iniciarmos o monitoramento ativo dos desdobramentos desse novo ciclo, renovamos o nosso pacto histórico com a magistratura nacional. Acompanharemos de perto o compromisso da nova gestão de aproximar o Tribunal da Cidadania da sociedade, garantindo que a tecnologia, os precedentes claros e a eficiência administrativa sirvam à pacificação social. De nossa parte, a Revista Justiça & Cidadania seguirá na linha de frente, reafirmando em cada página o seu propósito. Blindaremos o Judiciário contra qualquer pressão ilegítima, sob a convicção absoluta de que proteger o livre convencimento do juiz é proteger o direito inalienável de cada brasileiro de não se curvar a ameaças. É assim que se resguarda a Justiça. E é assim, de forma ativa e inegociável, que se defende a própria Democracia.

Leia ainda nesta edição – Destaque para o artigo do Ministro Messod Azulay Neto, do Superior Tribunal de Justiça, sobre teletrabalho e isenção de imposto de renda para a pessoa com deficiência, que reúne o arcabouço normativo e a jurisprudência já consolidada sobre o tema. A edição traz ainda as duas frentes que a Revista leva a campo: a 14ª Caravana Nacional da Cooperação Judiciária, no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sobre o combate à litigância abusiva, e o Conversa com o Judiciário sobre a nova Lei dos Contratos de Seguros, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Somam-se a elas a cobertura da posse dos novos dirigentes do Superior Tribunal de Justiça, o Espaço OAB, com Beto Simonetti, o Espaço Anamatra e os artigos sobre litigância no setor aéreo, atividade notarial e integridade dos dados digitais, evicção na reforma do Código Civil, férias da magistratura e enfrentamento do assédio sexual no serviço público.





Ministro Luis Felipe Salomão

UM NOVO TEMPO PARA O TRIBUNAL DA CIDADANIA

Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, fala sobre os desafios da gestão, as prioridades para a Corte e o legado que pretende construir no STJ

DA REDAÇÃO

À frente do Tribunal da Cidadania no biênio 2026-2028, o Ministro Luis Felipe Salomão chega à Presidência do Superior Tribunal de Justiça após quase quatro décadas de magistratura, em uma sólida trajetória jurídica que entrelaça a experiência concreta da Justiça e a compreensão das transformações da sociedade.

Em sua visão, julgar "é sentir a causa, ouvir as partes, conhecer a realidade e compreender as consequências humanas de sua decisão". Ao longo da carreira, essa concepção da magistratura se projetou em diversas frentes: da representação associativa à defesa do regime democrático no Tribunal Superior Eleitoral (TSE); da formulação de políticas públicas na Corregedoria Nacional de Justiça à participação na construção legislativa.

É com esse repertório que Salomão assume uma gestão atravessada por desafios de grande magnitude. Nesta entrevista à Revista Justiça & Cidadania, o Presidente do STJ e de nosso Conselho Editorial fala sobre a implementação do filtro de relevância, o fortalecimento do sistema de precedentes e a incorporação da inteligência artificial na corte, destacando o legado que espera deixar: um STJ mais eficiente, mais compreensível e, sobretudo, mais próximo das pessoas.

ORIGEM E TRAJETÓRIA

Revista Justiça & Cidadania – São quase 40 anos de magistratura, dezoito deles só no STJ, depois de passagem curta pela promotoria paulista. O que o dia a dia nas varas e o Ministério Público ensinaram ao presidente que agora comanda o Tribunal da Cidadania?

Ministro Luis Felipe Salomão – Essa experiência foi fundamental. A passagem pelo Ministério Público me deu uma visão muito clara da defesa da sociedade e do interesse público. Depois, no primeiro grau, como juiz, vivi a Justiça na ponta, onde o cidadão chega com um problema concreto e espera uma resposta. Ali compreendemos que o processo não é um fim em si mesmo. Quando alguém leva uma demanda ao Judiciário, é para solucionar o conflito, pacificar as relações e garantir direitos. A palavra sentença vem de sentir. O juiz precisa sentir a causa, ouvir as partes, conhecer aquela realidade e compreender as consequências humanas de sua decisão. O processo não é apenas um conjunto de folhas ou um número em uma tela. Por trás dele, existem pessoas, empresas, famílias e projetos de vida. Essa vivência também me permitiu conhecer de perto as dificuldades do sis-

tema: o volume extraordinário de demandas, a necessidade de melhorar a gestão e, sobretudo, a angústia de quem espera por uma decisão. É essa visão prática, humana e voltada para o cidadão que eu, o ministro Mauro Campbell, como vice, e toda a equipe levaremos à Presidência do STJ.

JC – Filho de advogado e irmão do desembargador Paulo Cesar Salomão, que o senhor aponta como a grande influência na sua vocação, o senhor descobriu na adolescência o prazer da leitura e cita entre os livros da vida obras de Kafka, Raymundo Faoro, Eduardo Galeano, Gabriel García Márquez e Victor Nunes Leal. O que dessa formação pessoal, do irmão às estantes, ainda o move na toga?

LFS – Essa formação está inteiramente presente. Vale aqui fazer um registro: a leitura não revelou propriamente a minha vocação profissional, porque, desde pequeno, eu já queria ser juiz. Meu pai, advogado por muitos anos, era um leitor ávido. Mas foi grande a influência do meu irmão Paulo Cesar, falecido prematuramente, que foi um grande magistrado e uma referência para mim. Os livros cumpriram outro papel. Quando comecei a ler os clássicos, por volta dos 17 anos, descobri que o mundo era muito maior do que o espaço da família, dos vizinhos e do cotidiano. Kafka oferece aquele olhar duro e amargo sobre um sistema de Justiça quase enlouquecido. Raymundo Faoro e Victor Nunes Leal ajudam a compreender a formação política e as estruturas de poder do Brasil. Galeano e García Márquez, cada um a seu modo, revelam muito do sentimento e da alma latino-americana. Em síntese, não foi uma obra isolada. Foi o conjunto dessas leituras que ampliou a minha visão do mundo e do próprio sistema jurídico, alimentou o meu gosto pelo Direito e me proporcionou uma perspectiva mais humana. É esse olhar que permanece e que ainda me move no exercício da magistratura.



Ministro Luís Felipe Salomão

JC – O senhor presidiu a Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro, dirigiu a Associação dos Magistrados Brasileiros e a Escola Nacional da Magistratura e, ao lado de sociólogos, coordenou a pesquisa que traçou o retrato do juiz brasileiro. Que compromissos a presidência assumirá com a valorização e o preparo da magistratura?

LFS – Valorização e preparo são questões que caminham juntas. Quando presidi a Amaerj, no biênio 2002-2003, uma das prioridades foi ampliar a participação dos magistrados na própria administração do Judiciário. Conseguimos participar da elaboração da proposta orçamentária e do plano bienal do Tribunal de Justiça, além de indicar magistrados para comissões importantes. Foi uma experiência pioneira, que enfrentou resistências, mas ajudou a renovar a gestão. Mais tarde, a pesquisa “Quem somos: a magistratura que queremos” confirmou algo que nós já percebíamos: há excesso de trabalho e uma demanda muito clara por melhor distribuição dos recursos entre o primeiro e o segundo graus. O volume de processos é estonteante. É totalmente falso dizer que o juiz brasileiro trabalha pouco. Temos uma das magistraturas mais produtivas do mundo, submetida a uma carga extraordinária de trabalho. Valorizar a magistratura significa assegurar independência, condições adequadas de trabalho, segurança e recursos compatíveis com a responsabilidade da função. Mas não tem milagre.

Precisamos fazer o dever de casa, com políticas públicas efetivas, gestão, planejamento e decisões apoiadas em pesquisas e dados. O outro compromisso é com a formação permanente. A experiência na Escola Nacional da Magistratura mostrou que a capacitação não pode se limitar à atualização jurídica. É preciso preparar magistrados e servidores para a gestão, os precedentes, as novas tecnologias, a inteligência artificial e os meios alternativos de solução dos conflitos, sem abandonar a formação cultural e humanística. A magistratura do futuro precisa estar preparada para as transformações da sociedade.

JC – Poderia contar um pouco da passagem pela Corregedoria do TSE, os precedentes marcantes em defesa do regime democrático e das urnas eletrônicas?

LFS – No TSE, como corregedor, atuei pela suspensão do repasse de valores de monetização de redes sociais a canais e perfis que propagavam informações falsas sobre o sistema eleitoral brasileiro. Esse tipo de decisão não impedia naquele momento o livre trânsito de ideias, mas retirou a possibilidade de se lucrar com a desinformação. Também definimos tese sobre a possibilidade de configuração de abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social na hipótese de disseminação de notícias falsas no processo eleitoral, além do precedente coibindo os ataques às urnas eletrônicas, o que pode representar perda de mandato e inelegibilidade. Foram importantes precedentes no Tribunal da Democracia. Penso que o Judiciário, como uma espécie de fiel da balança, foi, em um momento específico, levado a atuar para assegurar a estabilidade e integridade da nossa democracia. É responsabilidade dos três Poderes garantir a ordem democrática e preservar a democracia, atuando de acordo com as suas prerrogativas e em harmonia não apenas com os outros Poderes, mas especialmente com a sociedade civil. O Judiciário tem exercido a sua função, a sua razão de ser, ou seja, garantir e defender a lei e os direitos fun-

damentais. Não há Estado democrático de Direito sem a primazia da lei, bem como não há garantia da lei sem a atuação dos órgãos do sistema de justiça.

JC – Na Corregedoria Nacional de Justiça, o senhor percorreu os 27 estados e idealizou programas como o Novos Caminhos, para jovens em situação de acolhimento; o Solo Seguro, de regularização fundiária; a campanha Um Só Coração, de doação de órgãos; e o Registre-se, de documentação para populações vulneráveis, além de impulsionar o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos nos cerca de 13 mil cartórios do país. O que dessa experiência o senhor traz para a presidência e quais serão os principais projetos da gestão?

LFS – Foram políticas públicas de grande alcance e sensibilidade social. O que levo da Corregedoria é, antes de tudo, uma visão nacional e integrada do sistema de Justiça. Depois de conhecer as diferentes realidades dos tribunais, não se pode administrar olhando apenas para dentro da própria instituição. Um mesmo problema pode ter causas distintas em cada região. Isso exige escuta, diálogo e cooperação. A Presidência terá, portanto, essa característica: será aberta aos tribunais estaduais e federais, à magistratura, à advocacia, ao Ministério Público, à Defensoria, à academia e, sobretudo, às demandas da sociedade. Levo também a convicção de que uma política pública só produz resultado quando há planejamento, parcerias, metas e acompanhamento. Foi assim que conseguimos transformar projetos em serviços concretos. Esse aprendizado será aplicado à gestão do STJ, com decisões baseadas em dados, valorização e capacitação dos servidores e utilização da tecnologia para simplificar procedimentos. O servidor estará no centro desse processo, porque nenhuma mudança institucional se realiza sem um corpo técnico preparado, ouvido e comprometido. E o cidadão será sempre o destinatário final de todo esse trabalho. Na agenda prática, teremos a implementação da relevância da questão federal, o fortalecimento dos precedentes, a integração com as demais instâncias e o uso responsável da inteligência artificial. Para o cidadão, isso significará mais rapidez e melhor acesso à Justiça; para os profissionais do Direito, mais segurança jurídica e previsibilidade; para os servidores, melhores instrumentos e condições de trabalho. Esse é o principal aprendizado que a Corregedoria traz para a nova gestão: transformar o diagnóstico em ação, e a ação em resultado.

JC – Poucos magistrados participaram tanto da construção das leis. O senhor presidiu a comissão de juristas que modernizou a arbitragem e criou o marco da mediação no país; no Conselho Nacional de Justiça, comandou o Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falência, criado para acompanhar os processos de insolvência, propor aperfeiçoamentos na legislação e estimular a especialização das varas empresariais; e presidiu a comissão que elaborou a revisão do Código Civil, hoje no Congresso. O que essa experiência de ajudar a escrever as leis que depois interpreta ensina ao presidente de um tribunal responsável por uniformizar a interpretação da lei federal em todo o país? E, no caso do novo Código Civil, quais são as mudanças mais relevantes e o que elas significam para o cidadão e para a economia?

LFS – A principal lição é que legislação e jurisprudência precisam caminhar juntas, cada qual no seu campo. Não se trata de o juiz substituir o legislador, mas de reconhecer que a jurisprudência identifica lacunas, amadurece soluções e oferece ao Congresso a experiência concreta dos tribunais. Na presidência do STJ,

“Quando alguém leva uma demanda ao Judiciário, é para solucionar o conflito, pacificar as relações e garantir direitos. A palavra sentença vem de sentir. O juiz precisa sentir a causa, ouvir as partes, conhecer aquela realidade e compreender as consequências humanas de sua decisão. O processo não é apenas um conjunto de folhas ou um número em uma tela. Por trás dele, existem pessoas, empresas, famílias e projetos de vida”

esse aprendizado se traduz no compromisso com uma interpretação coerente, estável e uniforme da lei federal. Segurança jurídica não é uma expressão abstrata: depende de precedentes claros, respeito às competências e diálogo permanente com a advocacia, o Ministério Público, a academia e toda a comunidade jurídica. No Código Civil, o ponto de partida não é a ruptura. O Código tem princípios excelentes, como a boa-fé, a eticidade e a operabilidade, que devem ser preservados. O que se busca é atualizar o estatuto do cidadão diante da passagem da sociedade analógica para a digital. Entre os avanços mais importantes estão a criação de uma disciplina própria para o direito digital, os contratos e serviços eletrônicos e o uso da inteligência artificial; a

incorporação das novas realidades familiares e sucessórias; e a ampliação da autonomia da vontade e da desjudicialização, sempre com a necessária proteção das pessoas vulneráveis. Para o cidadão, isso significa direitos mais claros, menos burocracia e soluções mais rápidas para questões que fazem parte da vida cotidiana. Para a economia, significa modernizar as regras empresariais, eliminar figuras societárias ultrapassadas, facilitar o ambiente de negócios e dar maior previsibilidade aos contratos, inclusive no mundo digital. Regras compreensíveis e decisões uniformes reduzem conflitos e custos, estimulam o empreendedorismo, atraem investimentos e ajudam a preservar empresas, empregos e a circulação de riquezas.

A LEI DO FILTRO DE RELEVÂNCIA

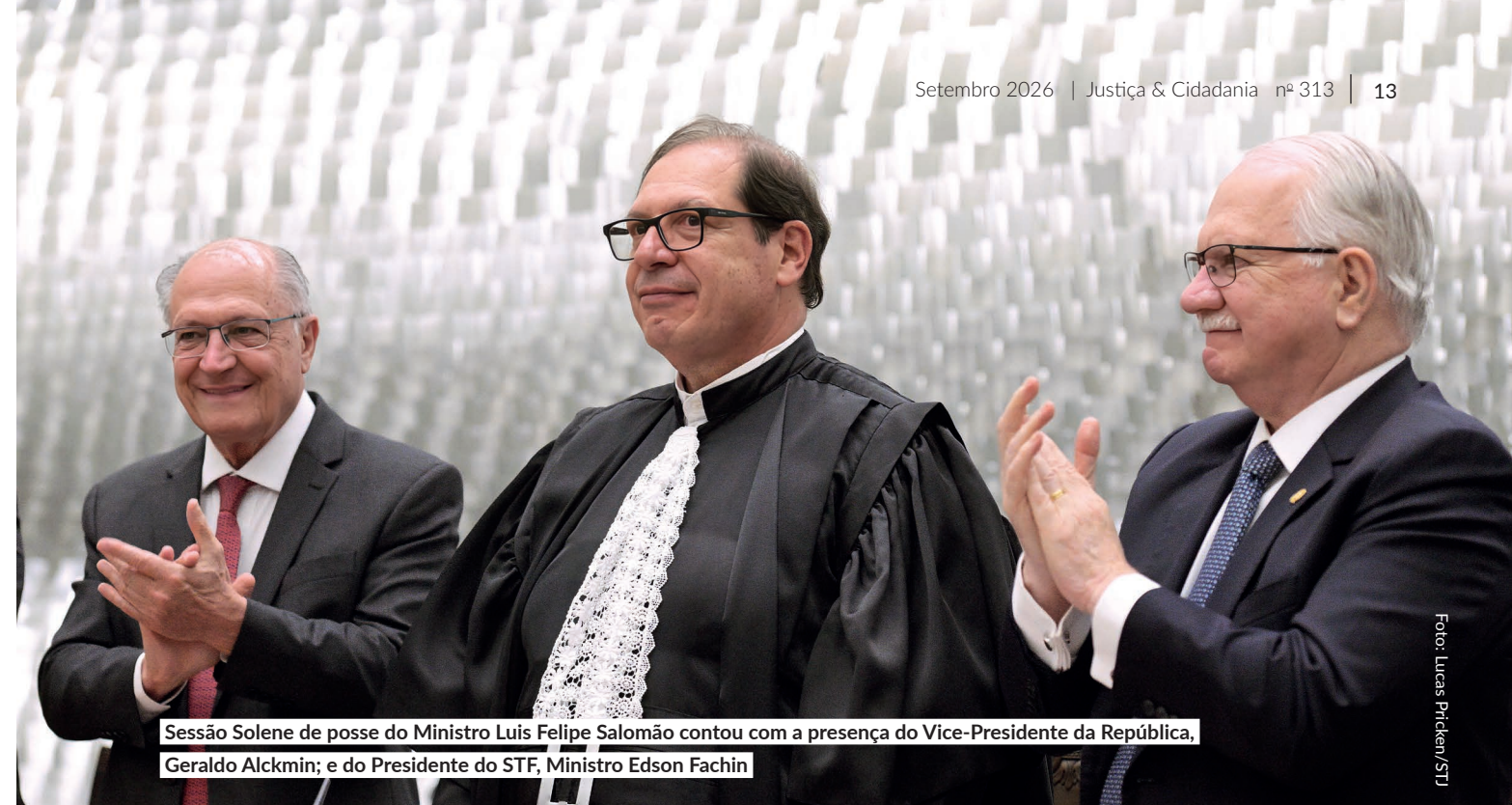
JC – O senhor chega à presidência no instante em que a relevância, prometida pela Emenda Constitucional nº 125 há quatro anos, finalmente vira lei, à frente de um tribunal que recebeu mais de 260 mil processos apenas no primeiro semestre de 2026. Será inaugurado um novo STJ? Que meta o senhor considera realista: em que proporção e em quanto tempo o filtro deve reduzir esse volume e quando o jurisdicionado começará a sentir a diferença?

LFS – Será um novo STJ do ponto de vista do desenho institucional, não da sua missão. O Tribunal não está mudando de função. Está recuperando aquilo que a Constituição lhe atribuiu: ser o último intérprete da lei federal e uma corte de formação de precedentes. A relevância permitirá concentrar o trabalho nas questões que ultrapassam o interesse das partes e podem produzir efeitos sobre casos semelhantes. A pesquisa que coordenei no projeto FGV Justiça mostra o porquê de essa mudança se tornar indispensável. Em 2025, o STJ julgou 781.788 processos e recebeu outros 508.523. Isso significa, em média, uma decisão a cada sete minutos por ministro, considerando apenas os dias úteis. No mesmo período, o Supremo Tribunal de Justiça de Portugal julgou 3.795 processos, e o Tribunal Federal de Justiça da Alemanha, 3.517. A diferença é muito expressiva e demonstra que o modelo atual chegou ao limite. Não seria responsável fixar antecipadamente um percentual ou um prazo fechado sem observar o funciona-

mento do novo regime. A redução será gradual, porque existe um acervo elevado e uma regra de transição. O jurisdicionado começará a sentir a diferença quando o Tribunal tiver mais tempo para os julgamentos colegiados, formar precedentes claros e estáveis e oferecer respostas capazes de orientar milhares de processos. O êxito da relevância será medido pela qualidade e pela efetividade da prestação jurisdicional.

JC – Na prática, como funcionará a arguição de relevância? A Emenda Regimental nº 53 preparou o regimento interno antes mesmo da lei, mas restam dúvidas sobre o rito (quem analisa, em que prazo e com que fundamentação), sobre o quórum de dois terços para rejeitar o recurso, que críticos consideram alto a ponto de criar um novo gargalo, e sobre o estoque: haverá regra de transição clara para os recursos interpostos antes da vigência?

LFS – A lei estabeleceu a estrutura essencial. O recorrente deverá demonstrar a relevância em tópico específico e fundamentado, e o exame será feito pelo órgão competente para julgar a matéria. A Emenda Regimental nº 53 aperfeiçoou diversos procedimentos do Tribunal, mas não esgotou o rito específico da relevância. Agora o regimento deverá disciplinar os aspectos operacionais, como distribuição, organização dos julgamentos, publicidade e tratamento dos recursos relacionados ao mesmo tema. O quórum de dois terços



não deve ser visto como um obstáculo, mas como uma garantia. Para que um recurso seja recusado por ausência de relevância, será necessário um consenso qualificado do colegiado. O desafio é evitar que esse exame se torne artesanal, processo por processo. A solução está na identificação de temas, no agrupamento de controvérsias semelhantes e no uso responsável das sessões virtuais nas hipóteses autorizadas pela lei. A transição está objetivamente definida: a demonstração da relevância somente será exigida nos recursos contra acórdãos publicados depois da entrada em vigor da lei. Não haverá exigência retroativa para recursos submetidos ao regime anterior. O Tribunal deverá comunicar essa transição com muita clareza à advocacia e aos tribunais de origem, porque uma mudança dessa dimensão precisa começar com previsibilidade e segurança jurídica.

JC – A lei também guardou silêncios. Reproduziu apenas as hipóteses de relevância presumida que já estavam na Constituição, deixando de fora ações coletivas, temas regulatórios e conflitos federativos, e apostou no conceito de jurisprudência dominante, que o próprio Tribunal nunca fixou com precisão. A jurisprudência do STJ pode preencher esses espaços e dar previsibilidade ao novo exame?

LFS – Essas matérias não ficaram excluídas do STJ. O que a Constituição estabeleceu foram hipóteses em que a relevância já nasce presumida. Fora delas, a cláusula geral continua aberta: qualquer questão com repercussão econômica, política, social ou jurídica que ultrapasse o interesse das partes poderá ser reconhecida

como relevante. Uma ação coletiva, uma controvérsia regulatória ou um conflito federativo pode, evidentemente, preencher esses requisitos. A jurisprudência terá um papel importante na construção dos critérios, mas não poderá criar novas presunções como se legislador fosse. O caminho será formar, a partir dos casos concretos, parâmetros públicos e coerentes. Também será necessário esclarecer o que se entende por jurisprudência dominante, dando preferência a referências objetivas, como recursos repetitivos, incidentes de assunção de competência, súmulas e entendimentos reiterados das seções e da Corte Especial. A previsibilidade não pode depender de uma pesquisa dispersa em milhares de decisões. Será preciso organizar e divulgar os critérios adotados, os temas reconhecidos e as razões pelas quais determinada matéria ultrapassa ou não os interesses subjetivos do processo. As primeiras decisões terão uma responsabilidade muito grande, porque ajudarão a formar a cultura do novo instituto.

JC – Com o filtro, a segunda instância passa a dar, na prática, a palavra final na imensa maioria dos casos. Os tribunais estaduais e federais estão preparados para essa responsabilidade e que diálogo o senhor pretende conduzir com as cortes locais?

LFS – Os tribunais estaduais e federais têm capacidade técnica para assumir essa responsabilidade, mas ainda precisamos consolidar uma verdadeira cultura de precedentes. A aplicação dos entendimentos não é uniforme, e parte expressiva dos recursos chega ao STJ justamente porque os precedentes não foram observados

ou porque não houve fundamentação adequada para distinguir o caso concreto. Esse diálogo já começou. Na Vice-Presidência, promovemos encontros com os vice-presidentes dos tribunais, aprovamos enunciados e elaboramos um manual para a análise do recurso especial nas cortes de origem. A Presidência deverá aprofundar esse trabalho, com capacitação permanente de magistrados e servidores, compartilhamento de dados e comunicação direta entre os núcleos de precedentes. Não se trata de estabelecer uma relação de subordinação, mas de cooperação institucional. Ao STJ cabe formular teses claras, enfrentar os argumentos relevantes e delimitar corretamente os precedentes. Às instâncias ordinárias cabe aplicá-los, fundamentando tanto a incidência quanto a eventual distinção. Uma segunda instância fortalecida não diminui o acesso à Justiça; oferece ao cidadão uma resposta mais rápida e qualificada.

JC – A repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, que levou anos para se estabilizar, oferece lições a aproveitar e erros a não repetir?

LFS – A repercussão geral demonstra que a mudança não acontece apenas com a promulgação de uma emenda ou de uma lei. Os números do Supremo começaram efetivamente a cair depois da regulamentação e da estruturação do sistema. A primeira lição, portanto, é que o filtro precisa ser acompanhado de gestão processual, tecnologia, comunicação e acompanhamento permanente dos resultados. Devemos aproveitar a organização por temas, a seleção cuidadosa dos processos representativos e a participação de terceiros e da sociedade nos julgamentos mais relevantes. Ao mesmo tempo, precisamos evitar suspensões excessivamente longas, teses genéricas ou decisões cuja aplicação gere novas controvérsias. O precedente deve nascer com uma questão bem delimitada e uma fundamentação que permita compreender exatamente o que foi decidido. O modelo do STJ não será uma simples cópia do Supremo. A competência do Tribunal da Cidadania envolve diferentes áreas da legislação federal, além de várias hipóteses de relevância presumida. A implantação deverá ser gradual, transparente e aberta ao diálogo com a advocacia, o Ministério Público, a Defensoria e os tribunais de origem.

JC – E quais os efeitos esperados sobre a litigância? O filtro pode mudar o comportamento dos litigantes habituais e desestimular a litigância abusiva?

LFS – O filtro, ou técnica de julgamento na Corte da

Cidadania, tende a modificar os incentivos dos litigantes habituais. O recurso especial não poderá mais ser tratado como uma etapa automática do processo ou como instrumento meramente protelatório. Quem pretender chegar ao STJ terá de demonstrar o porquê de aquela questão ultrapassar o interesse das partes e, principalmente, enfrentar os precedentes já formados pelo Tribunal. Mas o filtro, isoladamente, não resolverá a litigância abusiva. Como afirmei quando estava na Corregedoria, é preciso separar o joio do trigo. O caminho está no mapeamento e na prevenção: identificar padrões, origens e agentes da litigância predatória, sem confundir abuso com litigância repetitiva legítima nem criar obstáculos para pessoas vulneráveis que efetivamente necessitam da Justiça. Um sistema consistente de precedentes também altera o comportamento do poder público, das instituições financeiras, das empresas e dos demais grandes litigantes. Depois de fixada uma tese, insistir em milhares de recursos idênticos deixa de ser uma estratégia racional. O resultado deve ser medido não apenas pela queda no número de processos, mas pelo cumprimento dos precedentes e pela redução da recorribilidade desnecessária.

JC – Com menos recursos, o que muda na qualidade e na estabilidade dos precedentes do STJ?

LFS – O volume atual consome um tempo que deveria estar dedicado à deliberação colegiada. Quando um ministro precisa decidir um processo a cada poucos minutos, resta menos espaço para examinar os impactos da controvérsia, confrontar os argumentos e construir uma fundamentação capaz de orientar todo o país. Com menos recursos, o STJ poderá exercer com maior qualidade a sua função de corte de precedentes. Essa melhoria, contudo, não será automática. Será necessário selecionar bons casos representativos, ampliar o debate, ouvir a advocacia, o Ministério Público, a Defensoria, a academia e os setores afetados. A tese deverá ser clara, coerente com o conjunto da jurisprudência e acompanhada das razões determinantes que permitam sua correta aplicação pelas instâncias ordinárias. Estabilidade não significa imobilidade. Um precedente pode ser revisto quando a sociedade, a legislação ou as circunstâncias se modificarem, mas isso deve ocorrer de forma transparente, fundamentada e, quando necessário, com modulação dos efeitos. O resultado esperado é que a mesma lei federal seja aplicada com coerência em qualquer parte do Brasil.



TECNOLOGIA E LEGADO

JC – O senhor defende transparência, soberania e controle humano na inteligência artificial. Como aplicar esses princípios dentro do próprio Judiciário?

LFS – Não existirá a figura do “juiz robô”. Na Presidência, pretendemos avançar no uso da inteligência artificial principalmente na gestão processual, na identificação de demandas repetitivas, na organização dos acervos, na pesquisa de jurisprudência e no apoio à formação e à aplicação dos precedentes. O STJ já utiliza a ferramenta Logos e vem capacitando magistrados e servidores. O próximo passo é ampliar essas soluções de maneira planejada, para que a tecnologia retire das equipes tarefas repetitivas e permita maior dedicação à atividade propriamente jurisdicional. Todas as ferramentas deverão estar submetidas a regras claras de governança, avaliação de riscos, transparência algorítmica, rastreabilidade e auditoria, sempre com supervisão humana. O Tribunal precisa conhecer os dados utilizados, os critérios de funcionamento e as limitações de cada sistema, além de assegurar a proteção das informações processuais. O controle humano é inegociável. A inteligência artificial poderá auxiliar, mas não substituirá o magistrado nem produzirá decisões autônomas. Pretendemos também ampliar a capacitação dos servidores, estabelecer protocolos de conferência das informações e fortalecer a prevenção contra fraudes, inclusive tentativas de manipulação dos sistemas.

JC – Ao fim do biênio, o que o senhor gostaria que marcasse a sua gestão e como quer que a Corte seja lembrada?

LFS – O Tribunal está em transformação, em ebulição. Prepara-se para um novo tempo, como foi visto. Gostaria que a gestão fosse lembrada como um período de escuta, trabalho coletivo e resultados concretos. A Presidência não pertence ao presidente. Ela é construída com os ministros, os servidores, os profissionais do Direito e a sociedade. Pretendemos conduzir o Tribunal com diálogo, transparência, discricionariedade e firmeza para enfrentar os problemas. O Tribunal da Cidadania deve ser reconhecido também pela maneira como se relaciona com as pessoas. O cidadão precisa compreender suas decisões e encontrar informações confiáveis e que podem mudar seu dia a dia. Internamente, ter uma administração que valorize a experiência dos servidores, invista na formação das equipes e crie condições para que cada profissional participe das transformações do Tribunal. Legado é aquilo que permanece depois de cada gestão: projetos que continuam, equipes preparadas, processos de trabalho mais eficientes e uma cultura institucional fundada na cooperação. Se, ao final do biênio, o STJ estiver mais próximo das pessoas e mais compreendido pela sociedade, teremos cumprido a nossa missão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA REENCONTRA SUA VOCAÇÃO CONSTITUCIONAL SOB NOVA GESTÃO

Ministro Luis Felipe Salomão assume a presidência do Tribunal da Cidadania ao lado do Vice-Presidente, Ministro Mauro Campbell Marques, com administração voltada à qualidade das decisões, à transparência e ao acesso dos cidadãos

DA REDAÇÃO

Em solenidade marcada pela presença de representantes dos três Poderes e de inúmeras autoridades da República, realizada na sede do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em agosto, o Ministro Luis Felipe Salomão tomou posse como Presidente da corte para o biênio 2026-2028. Salomão assume a presidência do Tribunal da Cidadania ao lado do Ministro Mauro Campbell Marques, Vice-Presidente do STJ e Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Mais do que assinalar o início de uma nova gestão, o discurso de posse delineou as principais diretrizes que deverão orientar a atuação do tribunal nos próximos dois anos. Em sua manifestação, o 22º presidente da história do STJ destacou que a corte atravessa um momento de ebulição e caminha para o reencontro com sua verdadeira vocação constitucional, especialmente a partir da implementação do filtro de relevância. "O Superior Tribunal de Justiça prepara-se para iniciar um novo tempo dentro do sistema de Justiça, ao implementar o filtro da relevância da questão federal e todas as mudanças regimentais que organizam o tribunal para funcionar dentro desta nova lógica".

O discurso de posse também trouxe à tona a necessidade de reduzir a litigiosidade excessiva na área tributária e tornar efetivo o cumprimento de sentenças nas ações coletivas. Nesse sentido, o ministro elogiou a presidência de seu antecessor, Ministro Herman Benjamin, que atuou "com grande esforço e dedicação" na convocação temporária de 350 magistrados para auxílio

aos gabinetes dos ministros, ação decisiva para reduzir em 60% o número de processos pendentes de primeiro julgamento nas três seções especializadas da corte.

O novo presidente do STJ afirmou ainda que a qualidade das decisões, a transparência e o acesso dos cidadãos serão preocupações permanentes do tribunal. Sobre o uso de inteligência artificial, destacou a criação do sistema STJ Logos e defendeu que as ferramentas tecnológicas devem estar a serviço da sociedade e não o contrário.

Ao encerrar o discurso, o ministro fez referência ao mural "O Homem é a Medida de Todas as Coisas", de Vallandro Keating, instalado no Salão de Recepções do STJ. A obra, segundo destacou, remete à ideia de que "a razão para a existência da Justiça é o ser humano, suas dores e seus conflitos, o respeito a seus direitos fundamentais".

A mesa da cerimônia de posse contou com a presença do Vice-Presidente, Geraldo Alckmin; do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Edson Fachin; do Presidente do Senado e do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre; do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Hugo Motta; do Procurador-Geral da República, Paulo Gonet; e do Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Beto Simonetti.

Nova Mesa Diretora do STJ – Além dos Ministros Luis Felipe Salomão e Mauro Campbell Marques, a nova Mesa Diretora do STJ contará com o Ministro Raul Araújo, novo Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).



MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO PRESIDENTE DO STJ

Com quase 40 anos de magistratura, sendo 18 deles no STJ, o Ministro Luis Felipe Salomão foi Juiz e Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, além de ter exercido o cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo. No STJ, integrou a Quarta Turma e a Segunda Seção, especializadas em Direito Privado, desde sua posse até 2022, quando assumiu o cargo de Corregedor Nacional de Justiça. Permaneceu na função até 2024, quando se tornou Vice-Presidente do tribunal. Ele também compõe a Corte Especial.

No Tribunal Superior Eleitoral (TSE), foi Corregedor-Geral Eleitoral nas eleições municipais de 2020. Presidiu, no Senado Federal, a comissão de juristas responsável por propor a legislação que ampliou a arbitragem e criou a mediação no Brasil. Também presidiu a comissão de juristas que elaborou o anteprojeto de reforma do Código Civil.

Na docência, é Professor Emérito da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro e da Escola Paulista da Magistratura; Professor Honoris Causa da Escola Superior de Advocacia, no Rio; e Doutor Honoris Causa em ciências sociais e humanas pela Universidade Cândido Mendes. Também é Presidente do Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania.



Foto: Emerson Leal/STJ

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES VICE-PRESIDENTE DO STJ

O Ministro Mauro Campbell Marques chegou ao STJ após uma carreira de mais de duas décadas no Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), instituição que chefiou durante três mandatos. Além da atuação como Promotor e Procurador de Justiça, Campbell foi Secretário de Justiça e de Segurança Pública do Amazonas.

No STJ, integrou a Segunda Turma e a Primeira Seção, especializadas em Direito Público, além de ter exercido os cargos de Ministro do TSE, Corregedor-Geral da Justiça Federal e Diretor-Geral da Enfam. Também presidiu a comissão do Senado responsável por propor normas para a desburocratização da administração pública brasileira, além de comandar a comissão que elaborou o anteprojeto de reforma da Lei de Improbidade Administrativa.

Além de integrar a Corte Especial do STJ, Campbell foi Corregedor Nacional de Justiça no biênio 2024-2026. O ministro também é Membro do Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania.



Foto: Lucas Pricken/STJ

MINISTRO RAUL ARAÚJO DIRETOR-GERAL DA ENFAM

O Ministro Raul Araújo integra o STJ desde 2010, sendo membro da Corte Especial, da Segunda Seção e da Quarta Turma, especializadas em Direito Privado. Na Enfam, foi Vice-Diretor-Geral e Vice-Diretor do Conselho Superior.

Entre os cargos públicos de destaque, foi Corregedor-Geral Eleitoral, Ministro do TSE, Corregedor-Geral da Justiça Federal, Desembargador do Tribunal de Justiça do Ceará, Procurador do Estado do Ceará e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.



Foto: Lucas Pricken/STJ



ENFAM CELEBRA LEGADO DO MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Solenidade de aposição da fotografia do ministro na galeria de diretores da Escola homenageia gestão responsável pela organização do primeiro Exame Nacional da Magistratura

DA REDAÇÃO

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) realizou, em agosto, a solenidade de aposição da fotografia do Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministro Mauro Campbell Marques, na galeria de diretores-gerais da Enfam. O ministro foi Diretor-Geral da escola no biênio 2022-2024. O evento aconteceu na sede da Enfam, em Brasília.

Na abertura da cerimônia, o então Diretor-Geral da Enfam, atual Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Benedito Gonçalves, destacou o legado do Ministro Mauro Campbell Marques e lembrou que foi em sua gestão que começou a aplicação do Exame Nacional da Magistratura (Enam).

Legado e realizações – Na sequência, ao rememorar sua passagem pela instituição, o Ministro Mauro Campbell Marques afirmou que considera a formação e o aperfeiçoamento da magistratura uma atividade essencial para a qualidade jurisdicional. Sobre sua gestão na Enfam, ressaltou os avanços na modernização da escola e no preparo para os novos desafios da magistratura. “Eu acreditava naquela época, e conti-

nuo acreditando hoje, que a Enfam não existe apenas para oferecer cursos. A formação dos magistrados precisa ter uma finalidade muito concreta: melhorar a Justiça que entregamos à sociedade.”

Por fim, ao abordar os desafios relacionados à formação continuada, o Vice-Presidente do STJ reforçou que sempre buscou desenvolver metodologias que permitissem o aperfeiçoamento dos magistrados sem afastá-los da atividade jurisdicional.

Evolução e referência – A dimensão institucional da homenagem também foi ressaltada pelo Presidente do STJ, Ministro Luis Felipe Salomão, que afirmou que a aposição da fotografia do Ministro Mauro Campbell Marques na galeria dos diretores-gerais da Enfam é carregada de simbolismo, pois representa o legado e a contribuição que cada dirigente trouxe para o fortalecimento do aperfeiçoamento dos juízes. “Estamos aqui para celebrar essa realização, esse retrato, que marca todo o período de evolução da Enfam e do trabalho executado pelo Ministro Mauro Campbell e seus antecessores, pelo Ministro Benedito Gonçalves e, no próximo biênio, pelo Ministro Raul Araújo.”



EQUILÍBRIO, PRUDÊNCIA E DIÁLOGO OS NOVOS PILARES DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Ao assumir a Corregedoria para o biênio 2026-2028, Ministro Benedito Gonçalves defende uma atuação correicional comprometida com o interesse público

DA REDAÇÃO

O Ministro Benedito Gonçalves tomou posse, em agosto, como Corregedor Nacional de Justiça para o biênio 2026-2028, em solenidade realizada na sede do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília. O magistrado teve seu nome aprovado em junho por 53 votos no Senado Federal, após ter sido eleito entre seus pares no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Gonçalves sucede o Ministro Mauro Campbell Marques, que assumiu o cargo de Vice-Presidente do STJ.

Em seu discurso de posse, o Ministro Benedito Gonçalves destacou que a Corregedoria deve contribuir para que a Justiça seja acessível e eficiente, com atenção à realidade concreta dos jurisdicionados. “O poder público, incluído o sistema de Justiça, existe para servir e não para ser servido. É com esse sentido de serviço que recebo a responsabilidade de conduzir a Corregedoria Nacional de Justiça. Tenho a convicção de que o exercício da autoridade exige equilíbrio, prudência e dedicação integral ao interesse público.”

Sobre a gestão da Corregedoria, afirmou que a atuação deve se dar na convergência entre respon-

sabilidade funcional, eficiência institucional e confiança pública. “A função da Corregedoria Nacional não é apenas correicional. É com esse espírito que realizaremos todos os procedimentos amplos e cooperativos destinados a verificar a conformidade das práticas administrativas e judiciais com as normas do CNJ, reconhecer boas práticas e identificar oportunidades de aperfeiçoamento, ineficiências e possíveis áreas de risco.”

Na sequência da solenidade, o Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, Ministro Edson Fachin, lembrou a passagem do Ministro Benedito Gonçalves pela Corregedoria da Justiça Eleitoral, destacando a atuação do magistrado na defesa da democracia e no combate à desinformação. “Poucas trajetórias na magistratura brasileira contemporânea tão bem ilustram a defesa concreta da Constituição, do Estado de Direito e da democracia quanto a do Ministro Benedito Gonçalves. Como Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, coube-lhe atuar diante da desinformação e de inaceitáveis tentativas de se questionar o processo eleitoral brasileiro.”



PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD), TELETRABALHO E ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

MESSOD AZULAY NETO

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

O presente escrito traz à discussão um problema atual e contemporâneo referente ao teletrabalho, conforme a adoção diante da ocorrência da pandemia da COVID-19, de 2020 a 2022, que deixou marcas para as novas relações de trabalho, tanto na esfera privada, como na esfera do funcionalismo público.

Trata-se de uma sequela grave nos dias atuais, pelo avanço da neoplasia maligna na sociedade. Além do teletrabalho, há a repercussão na possibilidade de concessão de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) a servidor público em atividade ou ao empregador vinculado à Consolidação das Leis do Trabalho, diagnosticado com moléstia grave, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, à luz da jurisprudência dos Tribunais Federais, em especial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Para tanto, elegemos uma situação em particular: as ostomias. Nessa toada, faremos um comparativo da lei que regula a isenção do imposto de renda da pessoa física e a regra de regência do enquadramento como pessoa com deficiência (PcD). Também nesse contexto, avaliaremos as repercussões na esfera trabalhista, em relação primordialmente ao teletrabalho.

Além disso, as ostomias foram selecionadas por este artigo, na medida em que permite a unicidade da interpretação do art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 e do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as

Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, para a hipótese de isenção do imposto de renda de pessoa física.

As ostomias também são colocadas em destaque, diante do avanço da medicina, com intervenção cirúrgica que criam uma abertura artificial (estoma) entre órgãos internos e o meio externo para a eliminação de fezes, urina, sendo estas últimas as mais comuns nos seres humanos.

Diante desse contexto fático, passa-se à análise do enquadramento legal da condição apresentada e dos direitos dela decorrentes.

O enquadramento como Pessoa com Deficiência (PcD) está previsto no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, dispõe expressamente sobre o conceito de pessoa com deficiência. Nos termos do art. 5º, §1º, inciso I, alínea "a", considera-se deficiência física a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, incluindo expressamente a ostomia:

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I – pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou

adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
(...) grifo nosso.

Assim, à luz da norma regulamentar vigente, as pessoas ostomizadas são legalmente equiparadas às pessoas com deficiência, não havendo margem interpretativa em sentido diverso. Ostomias (ou estomias) são procedimentos cirúrgicos que criam uma abertura artificial (estoma) entre órgãos internos e o meio externo para a eliminação de fezes, urina ou para respiração/alimentação. Podem ser temporárias ou permanentes, essenciais em tratamentos de câncer, doenças inflamatórias ou traumas. A área requer uso de bolsas coletoras e cuidados higiênicos, sendo vital a adaptação do paciente.

Principais Tipos de Ostomia: Intestinais (Eliminação): Colostomia (cólon trazido à parede abdominal) e Ileostomia (intestino delgado). **Urinárias (Eliminação):** Urostomia (desvio do trânsito urinário).

Essas ostomias são indicadas para o câncer color-retal, doenças inflamatórias intestinais (Crohn, retocolite), diverticulite, traumas abdominais e malformações congênitas, câncer da bexiga. É garantido suporte especializado (estomaterapeutas) e fornecimento de materiais, sendo possível manter atividades físicas e vida social ativa após a adaptação.

As estomias podem ser temporárias (reversíveis após cura da causa base) ou permanentes, alterando o funcionamento normal do corpo. Uma urostomia é uma abertura cirúrgica (estoma) na parede abdominal para desviar o fluxo de urina, necessária quando a bexiga é removida ou danificada por câncer, doenças ou traumas. A urina é eliminada constantemente e coletada em uma bolsa externa acoplada, que requer esvaziamento frequente ao longo do dia. A colostomia é um procedimento cirúrgico que cria uma abertura artificial no abdômen (estoma) ligando o intestino grosso ao meio externo. Isso permite a saída de fezes e gases, que são coletados em uma bolsa adesiva, sendo indicada quando o trânsito intestinal normal é interrompido por doenças ou traumas.

A Constituição Federal de 1988 assegura tratamento protetivo e inclusivo às pessoas com deficiência, especialmente no âmbito da assistência social, conforme dispõe o art. 203, inciso IV:



Foto: Gustavo Lima/STJ

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...)

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Tal dispositivo consagra o dever estatal de garantir condições que viabilizem a participação plena das pessoas com deficiência na vida social e profissional, o que inclui medidas de adaptação no ambiente de trabalho.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, adotou conceito ampliado de deficiência, conforme art. 2º:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Referida lei internalizou no ordenamento jurídico brasileiro a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, celebrada em Nova York em 30 de março de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com status de emenda constitucional, nos termos do art. 5º, §3º, da Constituição Federal.

A partir desse arcabouço normativo, impõe-se a adoção de adaptações razoáveis que assegurem à pessoa com deficiência igualdade de oportunidades e condições no exercício do trabalho.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência assegura, de forma expressa, o direito ao trabalho em ambiente acessível e inclusivo:

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

§3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

Complementarmente, o art. 35 estabelece que é finalidade primordial das políticas públicas de trabalho promover e garantir condições de acesso e permanência da pessoa com deficiência no campo laboral.

Art. 35. É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

No âmbito do Poder Judiciário, a título de exemplo, a Resolução nº 343/2020 do Conselho Nacional de Justiça, com redação atualizada pela Resolução nº 481/2022, instituiu condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, prevendo expressamente o teletrabalho como uma das modalidades possíveis:

Art. 1º A instituição de condições especiais de trabalho dos magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave,

bem como os que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, obedecerá ao disposto nesta Resolução, resguardada a autonomia dos tribunais, o interesse público e da Administração. (redação dada pela Resolução n. 481, de 22.11.2022)

§1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º da Lei nº 13.146/2015; pela equiparação legal contida no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012, e, nos casos de doença grave, aquelas enquadradas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.

§2º Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos no §1º deste artigo, mediante apresentação de laudo técnico ou de equipe multidisciplinar, a ser homologado por junta oficial em saúde.”

Art. 2º A condição especial de trabalho dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) poderá ser requerida em uma ou mais das seguintes modalidades:

I – designação provisória para atividade fora da Comarca ou Subseção de lotação do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), de modo a aproximá-los do local de residência do(a) filho(a) ou do(a) dependente legal com deficiência, assim como do local onde são prestados a si ou aos seus dependentes serviços médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas;

II – apoio à unidade judicial de lotação ou de designação de magistrado(a) ou de servidor(a), que poderá ocorrer por meio de designação de juiz auxiliar com jurisdição plena, ou para a prática de atos processuais específicos, pela inclusão da unidade em mutirão de prestação jurisdicional e/ou pelo incremento quantitativo do quadro de servidores;

III – concessão de jornada especial, nos termos da lei;

IV – exercício da atividade em regime de teletrabalho, sem acréscimo de produtividade de que trata a Resolução CNJ nº 227/2016.

A jurisprudência pátria tem reconhecido de forma reiterada a possibilidade de manutenção do teletrabalho como adaptação razoável, quando comprovada a condição de saúde do servidor e a inexistência de prejuízo à Administração Pública, destacando-se:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA. DEFERIMENTO. PEDIDO DE READAPTAÇÃO. TELETRABALHO. RAZÃO DE SAÚDE. MANUTENÇÃO

ATÉ REALIZAÇÃO PERÍCIA MÉDICA NA ORIGEM. RECURSO DESPROVIDO. 1. Insurge-se a União contra decisão que deferiu pedido de tutela provisória, para que fosse determinado à União diligenciar a manutenção da autora, perita médica federal com diagnóstico de artrite reumatoide juvenil, em teletrabalho, afastando a determinação de retorno às atividades laborativas, dado estar em readaptação, até decisão final de mérito. 2. Importa saber se a autora tem direito subjetivo a manter-se em teletrabalho, regime de trabalho mais adequado às suas condições de saúde, ainda que tenha havido negativa ao pertinente requerimento administrativo. 3. É incontroverso nos autos que a autora sofre de artrite idiopática juvenil (CID Mo8.0), impossibilitada de locomoção, deslocando-se em cadeira de rodas, com deformidades articulares de punhos, mãos, joelhos e pés e com uso de prótese nos ombros. Tais condições foram observadas por junta médica oficial e ensejaram administrativamente a concessão de horário reduzido de trabalho à autora. 4. Também partiu da própria Administração a noção de que a prática do teletrabalho, a par de ter sido benéfica para a autora, não enseja qualquer prejuízo ao serviço, devendo o tema ser observado dentro da possibilidade de readaptação de servidor em atribuições e responsabilidades compatíveis, respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o exercício de atribuições como excedente (art. 24, §2º, da Lei n. 8.112/1990). 5. A decisão concessiva de tutela provisória apenas deverá ser revista após exame de laudo pericial, prova produzida em juízo por profissional de saúde com especialidade sobre o problema apresentado, com atuação equidistante das partes e cujas conclusões possam ser submetidas ao contraditório. 6. Agravo de instrumento desprovido. (AG 1013373-47.2022.4.01.0000, JUIZ FEDERAL PAULO ROBERTO LYRIO PIMENTA, TRF1 – NONA TURMA, PJe 03/12/2024 PAG.)

Nesse mesmo sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. TUTELA DE URGÊNCIA. REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DO SERVIDOR. PEDIDO SUBSIDIÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO. POSSIBILIDADE. RECURSO

DESPROVIDO. I. Sobre a tutela provisória de urgência, dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil, in verbis: “Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão”. Desta feita, para a concessão da tutela de urgência, é necessária a existência da probabilidade do direito e do perigo de dano. II. No caso concreto, a parte autora narra que é servidora pública federal junto à Universidade Federal do Amapá, desde 06 de março de 2014, ocupando o cargo de Professor do Magistério Superior, desenvolvendo as suas atividades junto ao curso de fisioterapia da IFES citada. Sustenta que, a partir de fevereiro de 2020, passou a enfrentar graves problemas psicológicos que levaram à vários afastamentos do trabalho, tendo sido constatada, ainda, piora no quadro de saúde da autora. Alega que a doença decorre do ambiente de trabalho, sendo fundamental a proximidade de familiares e de suas filhas, que residem em São Paulo, para a recuperação de seu quadro de saúde. Nestes termos, pleiteia a sua remoção para os quadros da UNIFESP ou, subsidiariamente, a manutenção do teletrabalho. III. Inicialmente, registre-se que o direito de remoção pleiteado pela parte autora encontra fundamento legal no artigo 36, inciso III, b, da Lei n.º 8.112/90. Outrossim, os documentos acostados nos autos originários demonstram a gravidade do quadro de saúde psicológico da parte autora, bem como a necessidade de proximidade de familiares para a sua recuperação. IV. Saliente-se, por outro lado, que a parte autora já se encontra no regime de teletrabalho em decorrência da pandemia da COVID-19, não tendo a ora agravante apontado a impossibilidade ou a inadequação do referido regime e o labor exercido pela agravada. V. Ademais, considerando que a melhora do quadro de saúde do servidor e o efetivo exercí-

cio da atividade laborativa atende aos interesses da Administração, não se vislumbra qualquer prejuízo à agravante na manutenção do regime de teletrabalho na situação narrada nos autos, até a prolação de decisão definitiva na presente demanda. VI. Agravo de instrumento desprovido. (TRF-3 – AI: 50166357720224030000, Relator.: Desembargador Federal VALDECI DOS SANTOS, Data de Julgamento: 27/10/2022, 1ª Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 02/11/2022)

Nesse mesmo sentido: PROCESSO ADMINISTRATIVO. MAGISTRATURA. CONDIÇÃO ESPECIAL. TELETRABALHO. DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA. REQUERENTE E TRÊS FILHOS. RESOLUÇÃO 343/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. 1. Caso em exame: Pedido de magistrado de inserção em condição especial de teletrabalho em razão de diagnóstico próprio e de três filhos de transtorno de espectro autista. 2. Questão em discussão: A questão em discussão consiste em aferir a comprovação do diagnóstico relatado na petição inicial e a presença dos pressupostos legais inerentes ao pedido. 3. Razões de decidir: 3.1. O exercício da atividade em regime de teletrabalho é uma das modalidades de condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução 343/2020, do CNJ, c/c art. 2º, IV, da Resolução 48/20, COJUS, aplicável ao magistrado que comprovou mediante apresentação de documentos diagnóstico de seu transtorno de espectro autista e de três dos filhos menores, a exigir tratamento multidisciplinar nesta capital. 4. Dispositivo: Procedência parcial do pedido. Dispositivos relevantes citados: arts. 2º e 4º, § 2º, da Resolução nº 343/2020 do mesmo Conselho Nacional de Justiça; art. 1º, § 2º, da Lei 12.764/2012. (TJ-AC – Processo Administrativo: 01006098420238010000 Rio Branco, Relator.: Des. Samoel Evangelista, Data de Julgamento: 05/09/2024, Tribunal Pleno Administrativo, Data de Publicação: 28/01/2025)

O art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 dispõe sobre a isenção do imposto de renda incidente sobre os rendimentos percebidos por portadores de moléstias gra-

ves, sem condicionar, de forma expressa, o benefício exclusivamente à inatividade do contribuinte.

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: (...)

O caput do dispositivo legal utiliza o termo “rendimentos”, expressão de sentido amplo, que abrange tanto salários oriundos da atividade quanto proventos da inatividade, não havendo, na literalidade da norma, distinção ontológica que autorize tratamento tributário diferenciado.

A 4ª Seção do TRF1 firmou orientação no sentido de que a isenção prevista no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 alcança também os rendimentos da atividade, desde que comprovada a moléstia grave.

Tal entendimento foi reiteradamente aplicado, como se observa nos seguintes precedentes:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. NEOPLASIA MALIGNA. ISENÇÃO SOBRE REMUNERAÇÃO.

1. Os relatórios médicos comprovam que o autor é portador de “neoplasia maligna” desde agosto/2013. Tem, assim, direito subjetivo à isenção do imposto de renda sobre seus rendimentos, ainda que esteja em atividade, nos termos do art. 6º/XIV da Lei 7.713/1988.

2. “É desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do imposto de renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova” (Súmula 598/STJ).

3. Não obstante o disposto no art. 111 do CTN e o REsp nº 1.116.620-BA, representativo de controvérsia, r. Ministro Luiz Fux, 1ª Seção, a orientação da 4ª Seção deste Tribunal contém adequada e específica fundamentação estendendo o benefício fiscal também para o servidor em atividade, levando em conta o fim social a que se destina o art. 6º/XIV da Lei 7.713/1988 (CPC, art. 8º).

4. Apelação do autor provida. (AC 0073657-33.2016.4.01.3400, DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA, TRF1 – OITAVA TURMA, e-DJF1 15/03/2019 PAG.) Grifo nosso.

Nesse mesmo sentido: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. ISENÇÃO. NEOPLASIA MALIGNA. ART. 6º, XIV, DA LEI Nº 7.713/1988. SERVIDOR PÚBLICO

EM ATIVIDADE REMUNERADA. RESTITUIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Pleno do egrégio Supremo Tribunal Federal, em julgamento com aplicação do art. 543-B do Código de Processo Civil de 1973 (repercussão geral) (RE 566.621/RS, Rel. Min. Ellen Gracie, trânsito em julgado em 17/11/2011, publicado em 27/02/2012), declarou a inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005, decidindo pela aplicação da prescrição quinquenal para as ações de repetição de indébito ajuizadas a partir de 09/06/2005.

2. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é desnecessária a apresentação de laudo médico oficial, ou a comprovação da recidiva da enfermidade, para a isenção do imposto de renda em caso de neoplasia maligna (AC 0022676-83.2005.4.01.3400/DF, Rel. Desembargadora Federal Ângela Catão, Sétima Turma, e-DJF1 p.4581 de 10/07/2015).

3. Esta colenda Turma reconheceu o direito de isenção de imposto de renda também aos portadores de moléstia grave que ainda estejam em atividade, hipótese dos autos, conforme ilustra o seguinte julgado: “A e. 4ª Seção deste Tribunal, em julgado (30/01/2013), sob a Relatoria do Des. Luciano Tolentino Amaral entendeu que ‘tratar, pois, igualmente a tributação do IRPF dos contribuintes portadores de moléstias graves, trate-se de salário/atividade, trate-se de proventos/inatividade, sendo ambos ‘rendimentos’, é a única alternativa lógico-tributário possível (em leitura exata da isenção); e, ainda que interpretação extensiva exigisse (por isonomia), configuraria tratamento adequado, necessário, pertinente e proporcional aos fins da norma isentiva. Em reforço de argumento, a norma do ‘caput’ do art. 6º da Lei nº 7.713/88 fala em ‘rendimentos’ (termo que – de comum sabença – inclui salários da atividade e proventos da inatividade), e aponta (explicitamente o Inciso XIV do art. 6º), ao menos para mim, interseção entre ‘proventos’ (aposentadoria/reforma) e verbas “percebidas por portadores de moléstia grave’, estipulando (em compreensão sistemática) isenção ampla que avança, portanto, sobre ‘rendimentos’ de salários ou proventos daquele que, ainda que só ulteriormente viu diagnosticada a moléstia.’ Assim, no caso de doença preexistente, não há falar em reco-

nhecimento do direito à isenção apenas a partir do momento em que publicado o ato de aposentadoria, devendo retroagir até o instante em que efetivamente reconhecida a doença grave, prevista em lei, a gerar a hipótese de isenção. Precedente: (EAC 0009540-86.2009.4.01.3300)”. (AC 0030696-14.2015.4.01.3400/DF, Rel. Desembargador Federal José Amílcar Machado, Sétima Turma, e-DJF1 de 19/12/2016)

4. A jurisprudência do STJ tem decidido que o termo inicial da isenção do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria prevista no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88 é a data de comprovação da doença mediante diagnóstico médico. (REsp 900.550/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 27/03/2007, DJ 12/04/2007)

5. Apelação da Fazenda Nacional e remessa oficial não providas. Apelação do autor provida. (AC 0040152-31.2014.4.01.3300, JUIZ FEDERAL CÉSAR CINTRA JATAHY FONSECA (CONV.), TRF1 – SÉTIMA TURMA, e-DJF1 22/02/2019 PAG.) Grifo nosso.

A jurisprudência destaca, ainda, que o exercício da atividade profissional, em muitos casos, assume caráter terapêutico, social e existencial, de modo que a tributação dos rendimentos do trabalho representaria desestímulo injustificado, incompatível com a finalidade humanística da norma isentiva.

Consoante entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na Súmula 627, é desnecessária a demonstração de recidiva ou contemporaneidade dos sintomas, sendo suficiente o diagnóstico médico da enfermidade para a caracterização do direito à isenção.

Súmula 627 STJ

O contribuinte faz jus à concessão ou à manutenção da isenção do imposto de renda, não se lhe exigindo a demonstração da contemporaneidade dos sintomas da doença nem da recidiva da enfermidade.

À vista do conjunto probatório apresentado, do arcabouço constitucional, legal e infra legal aplicável, bem como da jurisprudência dominante, conclui-se que as ostomias devem ser interpretadas como causa fundamentada para os trabalhadores da iniciativa privada, como para os servidores públicos em geral, obterem o benefício do teletrabalho e da isenção do

imposto de renda, por preenchimento dos requisitos legais para o reconhecimento de sua condição como Pessoa com Deficiência (PcD), em razão de ostomia definitiva decorrente de neoplasia maligna.

Restou igualmente demonstrado que a manutenção do regime de teletrabalho configura medida adequada, proporcional e juridicamente amparada, enquadrando-se no conceito de adaptação razoável, nos termos da Lei nº 13.146/2015 e da Resolução nº 343/2020 do Conselho Nacional de Justiça, inexistindo qualquer prejuízo ao interesse público ou à regular prestação das atividades laborativas do empregado vinculado à CLT e aos servidores públicos.

Portanto, não há óbice jurídico ao deferimento do pleito de teletrabalho, recomendando-se a adoção das providências administrativas necessárias à preservação da saúde do servidor e do trabalhador, à efetivação de seus direitos fundamentais e à observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão, da eficiência e da legalidade administrativa.

Da mesma forma, é recomendável trazer à tona a possibilidade de reconhecimento do direito à isenção do Imposto de Renda Pessoa Física sobre os rendimentos percebidos por servidor público ou do empregador da iniciativa privada ainda em atividade, uma que comprovada a condição de portador de moléstia grave, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988.

Tal interpretação encontra sólido respaldo na jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia tributária, da capacidade contributiva e da proteção ao mínimo existencial, não configurando ampliação indevida da norma, mas sim extração de seu legítimo alcance social e teleológico.

Entretanto, estamos apenas levantando as questões para discussão, principalmente em relação à isenção do imposto de renda de pessoa física, trabalhador ou servidor público, ainda em atividade, sendo certo que o egrégio Supremo Tribunal Federal, até o momento, definiu que a isenção de imposto de renda de pessoa física prevista art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 somente se aplica na inatividade.

Nesse sentido, confira-se:

STF – ADI 6025

EMENTA: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA. REQUISITOS LEGAIS CUMULATIVOS E RAZOÁVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DA

ISENÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DE PODERES E LEGALIDADE ESTRITA (ARTS. 2º E 150, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO). CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 6º DA LEI 7.713/1988. IMPROCEDÊNCIA.

1. A concessão de isenção tributária configura ato discricionário do ente federativo competente para a instituição do tributo e deve estrito respeito ao princípio da reserva legal (art. 150, § 6º, da Constituição Federal).

2. A legislação optou por critérios cumulativos absolutamente razoáveis à concessão do benefício tributário, quais sejam, inatividade e enfermidade grave, ainda que contraída após a aposentadoria ou reforma. Respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), aos valores sociais do trabalho (art. 1º, IV, da CF) e ao princípio da igualdade (art. 5º, caput, da CF).

3. Impossibilidade de atuação do Poder Judiciário como legislador positivo, ampliando a incidência da concessão de benefício tributário, de modo a incluir contribuintes não expressamente abrangidos pela legislação pertinente. Respeito à Separação de Poderes. Precedentes.

4. Os poderes de Estado devem atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e afastando as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos.

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

Tema 1037 STJ:

Não se aplica a isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713/1988 (seja na redação da Lei nº 11.052/2004 ou nas versões anteriores) aos rendimentos de portador de moléstia grave que se encontre no exercício de atividade laboral.

Encerrando, além do teletrabalho, o núcleo deste escrito pretende trazer a abordagem sobre a discussão sobre a literalidade de interpretação do art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 ou sua extensão para as novas e posteriores regras do PcD ditadas pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, considerando as novas formas de sequelas na pessoa humana.



A ADVOCACIA COM DEFICIÊNCIA TEM 30% DE DESCONTO NA INSCRIÇÃO!

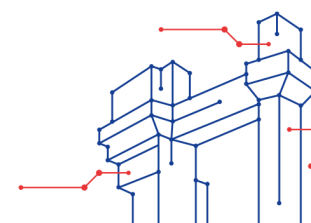


Informamos que a Diretoria do Conselho Federal da OAB aprovou a concessão de desconto de 30% para pessoas com deficiência (PcD) na 25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira.

A Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do CFOAB é a responsável pelo acompanhamento e validação das solicitações relacionadas ao benefício.

Para obtenção do voucher (cupom de desconto de 30%), gentileza entrar em contato com a Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa com Autismo ou envie um e-mail para conferencianacional@oab.org.br.

INSCREVA-SE E PARTICIPE:



Direito e Tecnologia: O Futuro da Advocacia na Sociedade Digital

25ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA



Seccional
BAHIA

Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa com Autismo

O LADO DA OAB É A CONSTITUIÇÃO

BETO SIMONETTI

Presidente do Conselho Federal da OAB



Toda eleição traz para o centro do debate projetos distintos de país e acirra divergências que fazem parte da democracia. Nesse ambiente, instituições com presença na vida pública também são pressionadas a se aproximar de determinados interesses ou agendas políticas. A OAB conhece bem esse movimento. Já o enfrentamos antes e sabemos que a melhor contribuição que a Ordem pode dar ao país é agir com liberdade, sem submeter suas posições às conveniências de quem está no poder ou na disputa eleitoral.

Foi assim que conduzimos a instituição nos últimos anos. E alguns episódios ajudam a explicar melhor essa postura do que qualquer declaração de princípios.

Em 2022, a OAB acompanhou as eleições e reconheceu a legitimidade do resultado das urnas. Quando as sedes dos Três Poderes foram atacadas em 8 de janeiro de 2023, reagimos imediatamente em defesa da democracia. Nos processos que se seguiram, porém, advogados encontraram dificuldades para acessar autos e exercer plenamente a defesa de seus clientes. A Ordem atuou para garantir suas prerrogativas e o respeito ao devido processo legal.

Não houve mudança de posição. Defender a democracia e defender o direito de defesa são compromissos que partem da mesma Constituição. Suas garantias não podem depender de quem está sendo protegido por elas. Nos momentos de maior tensão, aliás, esse cuidado se torna ainda mais necessário.

As eleições de 2026 já apresentam questões que exigem atenção. Uma delas é o assédio eleitoral nas relações de trabalho. A OAB Nacional e o Ministério Público do Trabalho firmaram um acordo de cooperação para atuar conjuntamente na prevenção e no enfrentamento dessas práticas durante o período eleitoral, inclusive facilitando o encaminhamento de denúncias. O problema é concreto: nas eleições de 2022, mais de 3,5 mil denúncias de assédio eleitoral foram registradas pelo MPT.

Ninguém deve ter seu voto condicionado pelo receio de perder o emprego, sofrer uma retaliação ou enfrentar qualquer

forma de constrangimento no ambiente de trabalho. Essa atuação não diz respeito a preferências eleitorais. Diz respeito à liberdade de escolha, sem a qual não existe voto verdadeiramente livre.

É também por isso que o afastamento das disputas político-partidárias é importante para a Ordem. A advocacia brasileira reúne mais de um milhão de profissionais e reflete a pluralidade da sociedade. Advogados e advogadas têm suas convicções, apoiam candidatos, defendem ideias e participam da vida política. A OAB representa todos eles.

Assumimos nesta gestão o compromisso de manter a instituição distante das disputas partidárias e aberta ao diálogo com as autoridades e instituições legitimamente constituídas. Isso significa poder reconhecer acertos, apontar excessos e cobrar o respeito aos direitos e às prerrogativas com o mesmo critério, seja qual for a circunstância política.

É dessa forma que acompanharemos as eleições. A OAB apoiará a Justiça Eleitoral e contribuirá para que o processo transcorra com normalidade e serenidade. Estará atenta ao devido processo legal, à igualdade de oportunidades e às garantias constitucionais, com a independência necessária para agir sempre que for preciso.

Em outubro, projetos e candidaturas serão submetidos à vontade popular. Encerrada a votação, governos e maiorias poderão mudar, como é próprio da democracia. A Constituição permanece. E é ao lado dela que a OAB estará.



SulAmérica é destaque na pesquisa de satisfação dos clientes, realizada pela ANS.

Entre as maiores operadoras do país, a SulAmérica lidera em recomendação (76%), atendimento (83%) e acesso à rede credenciada (72%).

A satisfação dos nossos clientes é reflexo do que mais importa: uma jornada construída todos os dias com cuidado e presença em cada fase da vida.

SulAmérica | **130 ANOS**

Na sua vida. Pra vida toda.



Foto: Renata Melo/Revista JC

CONTRA A LITIGÂNCIA ABUSIVA, A COOPERAÇÃO

14ª edição da Caravana, promovida pela Revista Justiça & Cidadania, reuniu magistrados e representantes dos consumidores e setores econômicos mais afetados pelas demandas abusivas na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

DA REDAÇÃO

Sensibilizar magistrados, chefes de gabinete e assessores jurídicos sobre os efeitos negativos da litigância abusiva e difundir soluções para o problema. Esse foi o objetivo que norteou a 14ª edição da Caravana Nacional da Cooperação Judiciária, promovida pela Revista Justiça & Cidadania na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), em Belo Horizonte, no dia 6 de agosto.

Ao dar início aos trabalhos, o Presidente do TJMG, Desembargador Vicente de Oliveira Silva, destacou o caráter educacional e itinerante da Caravana e sua capacidade de unir os tribunais brasileiros em prol do combate à litigância abusiva. "A criação artificial de demandas é uma violação ao direito constitucional de acesso à Justiça. É uma distorção imposta ao Poder Judiciário que prejudica, na ponta, os cidadãos. Devemos fortalecer nossa Caravana para agir com firmeza, aplicando as sanções legais cabíveis para conter os excessos e investir em ferramentas tecnológicas e de

inteligência estratégica, visando à prevenção".

Na mesma linha, o Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (Ejef) e 2º Vice-Presidente do TJMG, Desembargador Manoel dos Reis Moraes, afirmou que a litigância abusiva não é um desafio isolado e deve ser enfrentado por meio da cooperação judiciária e do diálogo entre os atores do sistema de Justiça, ressaltando a importância da atuação das escolas judiciais na capacitação sobre a temática.

Ainda na abertura do encontro, a 3ª Vice-Presidente do TJMG, Desembargadora Shirley Fenzi, reforçou a necessidade de os fornecedores também evitarem práticas abusivas, impedindo que essas ações judiciais cheguem ao Judiciário. O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Raimundo Messias Júnior, elencou inteligência, cooperação institucional, gestão qualificada e compartilhamento de informações como medidas eficazes no combate à litigância abusiva.

Painel de abertura da Caravana (da esquerda para a direita): o Presidente do TJMG, Desembargador Osmar Duarte Marcelino; a Presidente da Associação dos Magistrados Mineiros, Juíza Rosimere das Graças; o Desembargador Federal André Prado (TRF6); o Vice-Corregedor-Geral de Justiça do TJMG, Desembargador Leopoldo Mameluque; o 1º Vice-Presidente do TJMG, Desembargador Márcio Idalmo; a 3ª Vice-Presidente do TJMG, Desembargadora Shirley Fenzi; o Presidente do TJMG, Desembargador Vicente de Oliveira; o então Corregedor Nacional de Justiça, atual Vice-Presidente do STJ, Ministro Mauro Campbell Marques; o Ex-Presidente do TJMG, Desembargador Luiz Carlos Corrêa Junior; a Supervisora do Fonajus, Conselheira Daiane de Lira; o Superintendente da Ejef e 2º Vice-Presidente do TJMG, Desembargador Manoel dos Reis; o Corregedor-Geral de Justiça do TJMG, Desembargador Raimundo Messias Júnior; o Presidente do TRE-MG, Desembargador Carlos Henrique Perpétuo; o Presidente do TRT-3, Desembargador Sebastião de Oliveira; o Promotor de Justiça Luiz Roberto Franca; e o Presidente da Revista JC, Tiago Santos Salles

Ao encerrar a mesa de abertura, o então Corregedor Nacional de Justiça, atual Vice-Presidente do STJ, Ministro Mauro Campbell Marques, observou que a Caravana se tornou um espaço permanente de construção institucional. Sob essa perspectiva, defendeu a transformação cultural do Judiciário para incorporar a cooperação judiciária como um pilar de atuação. "Iniciativas como a Caravana permitem que experiências desenvolvidas por um tribunal, não raramente por um único juiz, se transformem em patrimônio de todo o Judiciário brasileiro e da sociedade destinatária do nosso serviço, demonstrando que a cooperação se consolida pelo diálogo, pela confiança e pelo compartilhamento permanente de conhecimento."

A importância da litigância responsável – Na abertura do primeiro painel, dedicado à identificação e ao monitoramento da litigância abusiva, a Coordenadora Acadêmica da Caravana e Juíza Auxiliar da Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Juíza Federal Daniela Madeira, mencionou a inovação tecnológica e o fortalecimento dos centros de inteligência como respostas institucionais à sobrecarga do Judiciário e à litigância abusiva. "O que se pede de todos os atores da Justiça é que haja, sim, uma litigância responsável. O processo não pode ser um modelo de negócio. Quem usa a jurisdição como um canal rentável perverte a função social do Judiciário."



Desembargador Vicente de Oliveira Silva, Presidente do TJMG



Ministro Mauro Campbell Marques, Vice-Presidente do STJ



Daiane de Lira, Supervisora do Fonajus e Coordenadora Acadêmica da Caravana



Juíza de Direito Marcela Maria Pereira, Juíza Auxiliar da Presidência e Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJMG



Juíza Federal Daniela Madeira, Juíza Auxiliar da Vice-Presidência do STJ e Coordenadora Acadêmica da Caravana



Defensor Público Daniel Firmato, Diretor Adjunto de Apoio à Defensoria Pública do Brasilcon



Na sequência, a Juíza Auxiliar da Presidência e Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJMG, Juíza de Direito Marcela Maria Pereira, apresentou a atuação do tribunal mineiro no combate à litigância abusiva, destacando, entre outras iniciativas, a criação do Núcleo de Demandas Estruturais, a atuação do Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária e o fortalecimento do Núcleo de Justiça 4.0.

A Supervisora do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde (Fonajus) e Coordenadora Acadêmica da Caravana, Conselheira Daiane de Lira, sustentou que não se limite o acesso à Justiça em processos sobre saúde, mas ressaltou a necessidade de prevenir o uso abusivo da via jurisdicional e de qualificar as demandas judiciais na área. “Temos uma cadeia de ações que devem ser qualificadas para termos um acesso à Justiça e não correremos o risco de sofrer com fraudes em uma área tão sensível quanto a saúde. O Supremo Tribunal Federal já tem parâmetros tanto na saúde pública quanto na saúde suplementar e, se seguirmos esses parâmetros do Supremo, evitaremos a litigância abusiva.”

O impacto para o Judiciário – No painel sobre o impacto da litigância abusiva no Judiciário, o Diretor Adjunto de Apoio à Defensoria Pública do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon), Defensor Público Daniel Firmato, apresentou a perspectiva da litigância abusiva reversa, que, segundo ele, seria “o uso estratégico e deliberadamente abusivo do processo judicial por grandes empresas rés”, que adotam métodos processuais como interposição de recursos infundados, apresentação reiterada de defesas genéricas, descumpri-

mento proposital de decisões judiciais e tentativa de prolongar artificialmente o processo.

Sob a perspectiva do setor de telecomunicações, o Diretor Jurídico, Tributário e de Governança da Conexis Brasil Digital, Bruno Cavalcanti, apontou que as empresas do segmento enfrentam ações na Justiça com indícios de litigância abusiva, como o uso de documentos fraudulentos, a ilegitimidade dos autores, a padronização de petições e, mais recentemente, o uso de *prompts* ocultos elaborados com inteligência artificial.

O Diretor Jurídico da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), Vicente De Chiara, informou que a litigância abusiva custou cerca de R\$ 1 bilhão para o setor financeiro até o primeiro trimestre deste ano. Acrescentou, ainda, que 70% das ações judiciais contra instituições financeiras não possuem passagem prévia pelos canais administrativos de resolução, como SACs, Consumidor.gov e Procons.

No encerramento da 14ª edição da Caravana, o Consultor Jurídico da Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear), Luciano Timm, chamou atenção para a existência de fundos de investimento que compram créditos de passageiros de companhias aéreas, antecipando o valor da indenização ao consumidor, assumindo o risco do litígio e aproveitando a isenção de custas judiciais iniciais.

Sobre a Caravana – A ‘Caravana Nacional da Cooperação Judiciária – Como combater a litigância abusiva?’ é uma iniciativa voltada ao enfrentamento da litigância abusiva, que conta com o apoio institucional da Enfam e do Fonajus do CNJ. Nesta edição, o TJMG e a Ejef também apoiaram a realização do evento. 

UM NOVO CAPÍTULO PARA OS CONTRATOS DE SEGUROS

Projeto Conversa com o Judiciário, organizado pela Revista Justiça & Cidadania e pela Confederação Nacional das Seguradoras, leva debate sobre nova Lei dos Contratos de Seguros para Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

DA REDAÇÃO

A Revista Justiça & Cidadania e a Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg) promoveram, no dia 30 de julho, a primeira edição do projeto “Conversa com o Judiciário” para debater a nova Lei dos Contratos de Seguros (Lei nº 15.040/2024). Realizada na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), em Porto Alegre, a etapa gaúcha é a primeira de quatro edições que preveem discussões sobre o diploma legal em tribunais estaduais do país.

Abrindo o encontro, a Diretora Jurídica da CNseg, Glauce Carvalho, apresentou a perspectiva do mercado de seguros no Brasil, que representa 6% do PIB e financia 25% da dívida pública do país, com quatro bilhões de títulos de capitalização comercializados em 2025, mais de 21 milhões de veículos segurados e 12 milhões de residências com seguro residencial, conforme dados apresentados pela expositora.

Glauce ponderou que, apesar desses números, ainda se contrata pouco seguro no Brasil em comparação com os países desenvolvidos. “Tudo que aconteceu aqui no Rio Grande do Sul (com as enchentes de 2024) resultou em prejuízos que chegaram a R\$ 100 bilhões, e o seguro arcou com apenas R\$ 6 bilhões. Do que isso é um sintoma? De que a população poderia estar muito mais protegida se o seguro fosse mais presente na vida





Desembargador Eduardo Uhlein, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



Glaucé Carvalho, Diretora Jurídica da Confederação Nacional das Seguradoras

da sociedade. Esse é um grande desafio do setor segurador. Estar mais presente, protegendo a vida, o patrimônio e as atividades econômicas”.

Ao tratar sobre a nova Lei dos Contratos de Seguros, destacou mudanças em relação ao Questionário de Avaliação de Risco e à prescrição, e afirmou que o diploma legal oferece uma excelente oportunidade de crescimento para o mercado securitário. Para o segurado, a nova lei permite que o consumidor entenda melhor o produto, o que pode aumentar o consumo de seguro. Para as seguradoras, a revisão interna da lógica de negócio contribui para que novos produtos sejam desenvolvidos de forma mais aderente às necessidades da população.

O Coordenador-Geral do Centro de Estudos do TJRS, Desembargador José Conrado Kurtz de Souza, ressaltou a necessidade de uma visão multidisciplinar por parte da magistratura na aplicação de novas leis, como a do contrato de seguro. “Unir jurisdição, academia e sociedade. Esse é o mote do Centro de Estudos, tentando sempre trazer uma visão multidisciplinar. Hoje os desafios são imensos, e o juiz tem que ter um conhecimento muito maior e enriquecer seu horizonte cultural para que possa de fato atender aos anseios e às demandas da sociedade”.

Em seguida, o Presidente do TJRS, Desembargador Eduardo Uhlein, apresentou os números das 5ª e 6ª Câmaras Cíveis do tribunal, especializadas em processos que envolvem contratos de seguros, que julgaram, em 2025, 7.300 recursos oriundos de processos sobre questões de seguro. Apenas em 2026, foram julgados 4.419 processos sobre a matéria nesses colegiados, o que evidencia a expressiva demanda judicial relacionada à matéria

Em sua manifestação, o presidente também enfatizou que a Lei nº 15.040/2024 é um marco que organiza as regras dos contratos de seguro no Brasil, garantindo mais transparência e segurança jurídica para o segmento. “Com a legislação, o setor passou a operar com maior clareza normativa e com mais previsibilidade, fortalecendo a confiança nas contratações e criando um ambiente mais propício ao desenvolvimento do mercado de seguros no país”.

Prevenção, comunicação e proteção – No painel de debate, o primeiro palestrante foi o Coordenador Acadêmico do projeto, Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do Superior Tribunal de Justiça. Durante sua exposição, destacou três pilares que perpassam toda a legislação: a prevenção de danos, os deveres de comunicação e a proteção ao segurado.

Sobre as inovações introduzidas pela lei, o ministro abordou mudanças importantes trazidas em relação à mora do prêmio, ao agravamento do risco, à regulação e liquidação de sinistros e à prescrição. “O novo Marco Legal de Seguros é um avanço civilizatório e que tende a trazer mais segurança jurídica e maior previsibilidade. Tende também a fomentar o mercado de seguros para todos os brasileiros. Um mercado de seguros mais próspero e saudável significa maior crescimento econômico e distribuição de renda”.



Desembargador José Conrado Kurtz de Souza, Coordenador-Geral do Centro de Estudos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Fotos: Eduardo Rocha/Revista JC



Desembargador Ney Wiedemann Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Na sequência, foi a vez da exposição do Desembargador Ney Wiedemann Neto, que atua na 6ª Câmara Cível do TJRS, especializada no julgamento de processos que envolvem contratos de seguros. O magistrado gaúcho sustentou que o diploma legal garante harmonia entre a proteção do segurado e a estabilidade econômica do mercado securitário, e obriga as seguradoras a trazer cláusulas do contrato com mais clareza e compreensão. “A lei traz mais deveres de conduta para a seguradora, que vai tirar um pouco da assimetria na relação contratual. Quero acreditar que, inclusive, isso poderá contribuir para diminuir a judicialização”.

Outro aspecto ressaltado pelo desembargador foi a abertura do mercado. Segundo Wiedemann, a Lei Complementar nº 213/2025 prevê que as cooperativas de seguro poderão vender contratos de seguros, mudança que, segundo ele, precisará ser observada com atenção pela Superintendência de Seguros Privados (Susep).

Concluindo o painel, a Professora Angélica Carlini, da Escola Paulista de Direito, abordou uma lacuna da nova lei: a não diferenciação de tratamento entre seguros massificados e de insumo, especialmente em relação ao dever de informar no Questionário de Avaliação de Risco. Segundo a professora, a Lei nº 15.040/2024 reconhece que as partes e os terceiros intervenientes podem estar em uma posição de conhecer muito melhor os riscos aos quais estão expostos do que os próprios seguradores.

Nos seguros massificados, há pouco espaço para informar aquilo que o segurador já não saiba. Já nos seguros de insumo e de grandes riscos, no entanto,



Angélica Carlini, Professora da Escola Paulista de Direito

existem atividades que são desconhecidas e que exigem que o proponente preste as informações necessárias com boa técnica.

Na avaliação da professora, a questão pode ser resolvida a partir da adoção de um modelo misto do Questionário de Avaliação de Risco, em que está presente o questionário, porém o proponente tem um espaço aberto para oferecer outras informações para além daquelas perguntadas.

O evento foi realizado com o apoio institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, anfitrião desta edição, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e do Centro de Estudos do TJRS.



AS DUAS FÉRIAS ANUAIS DA MAGISTRATURA BRASILEIRA

FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E O PARADOXO DO APERFEIÇOAMENTO PERMANENTE

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Professor da Universidade Federal do Espírito Santo

Introdução

A análise do regime de sessenta dias anuais de férias dos magistrados, disciplinado pelo art. 66 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), exige o afastamento de comparações lineares com o funcionalismo geral. As prerrogativas da magistratura não constituem vantagens pessoais, mas garantias instrumentais à independência e eficácia da função soberana do Estado-Juiz.

Com a Emenda Constitucional nº 45/2004, o Judiciário passou a exigir atuação ininterrupta (art. 93, XII, CF), vedando-se férias coletivas no segundo grau. Esse imperativo de continuidade não elidiu o repouso prolongado, mas impôs sua reorganização individual e escalonada. Paralelamente, a jurisdição contemporânea assumiu elevada densidade analítica. Sob o império do art. 93, IX, da Carta Magna, a fundamentação analítica erigiu-se a pressuposto de validade e legitimação democrática do provimento jurisdicional.

Fundamento Normativo e Qualidade Decisória – O direito às férias de sessenta dias reside no art. 66 da LOMAN, cuja higidez constitucional foi cancelada pelo Supremo Tribunal Federal, dado que o regime diferenciado justifica-se pelo desgaste inerente à função psicofísica do julgar. O ponto de inflexão deslocou-se da suspensão coletiva para o escalonamento individual.

Nessa linha, a interpretação da eficiência (art. 37, caput, CF) tem sido capturada por uma lógica gerencialista e quantitativa. Mede-se a eficiência pelo número de sentenças, transpondo-se conceitos de produtividade industrial para a Justiça. Contudo, a duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF) não se realiza pelo aviltamento da qualidade decisória. Um Judiciário célere que produz decisões padronizadas e carentes de verticalidade dogmática gera “retrabalho recursal”, prolongando litígios. A eficiência substancial reclama decisões que pacifiquem o conflito com acerto técnico, o que pressupõe tempo para reflexão e permanente atualização.

Hipercomplexidade Sistêmica e a Realidade Numérica do CNJ – O ordenamento pátrio caracteriza-se por volatilidade legislativa hipertrófica. Às reformas estruturais soma-se a consolidação de microsistemas complexos (Direito Regulatório, Ambiental, LGPD e Demandas Estruturais). Essa fragmentação exige do magistrado a compreensão das matrizes transdisciplinares que subjazem a cada área.

A complexidade foi incrementada pelo CPC/2015, que instituiu o sistema de precedentes vinculantes. O art. 489, § 1º, do CPC fulminou de nulidade as decisões com fundamentação genérica, enquanto os arts. 926 e

927 impõem o dever de manter a jurisprudência estável, íntegra e coerente, vinculando o julgador às teses firmadas em controle concentrado e recursos repetitivos. Para aplicar adequadamente as técnicas de *distinguishing* (distinção) e *overruling* (superação), o magistrado necessita de tempo denso de reflexão.

Essa necessidade de estudo choca-se com os dados do Conselho Nacional de Justiça. Conforme o Relatório Justiça em Números 2025 (ano-base 2024), o Judiciário enfrentou 35,3 milhões de casos novos e um estoque de 80,6 milhões de processos em tramitação. Diante de acervos volumosos por unidade, a rotina diária é consumida por audiências, atos de gestão e medidas urgentes, gerando um estrangulamento cognitivo que inviabiliza a incursão doutrinária séria durante o expediente ordinário.

O Paradoxo do Aperfeiçoamento Permanente e o Sacrifício das Férias – No plano abstrato, o sistema prevê mecanismos voltados à formação continuada. A Resolução CNJ n 159/2012 e as diretrizes da Enfam estruturam cursos oficiais e preveem a possibilidade de afastamentos remunerados para pós-graduação *stricto sensu*. Contudo, a análise crítica revela que tais afastamentos constituem prerrogativa de fruição inviável na prática. A concessão dessas licenças esbarra na escassez de juizes substitutos e na cobrança sistêmica pelas Metas Nacionais do CNJ. O magistrado que se afasta depara-se com o acúmulo severo de seu acervo no retorno, gerando barreiras práticas e psicológicas que desestimulam o requerimento dessas licenças.

Diante da impossibilidade fática de estudar durante o expediente forense ou de se afastar formalmente, opera-se um preocupante desvio funcional: a transferência do aperfeiçoamento acadêmico para os momentos de folga, finais de semana e férias. A maioria dos magistrados vê-se na contingência de priorizar a instrução e o julgamento dos milhares de processos de seu acervo durante os dias úteis. Consequentemente, o estudo aprofundado passa a ocupar o espaço que deveria ser destinado à recomposição psíquica.

Nesse cenário, o segundo período anual de férias perde sua natureza exclusiva de ócio para transmutar-se em um espaço institucional compensatório de estudo. Trata-se de uma zona de refúgio cognitivo em que o julgador, desvinculado temporariamente da pressão diária do balancete de produtividade, conse-



Foto: Arquivo Pessoal do Articulista

que dispor da serenidade intelectual necessária para o aprofundamento científico. Esse aproveitamento reverte em benefício da própria eficiência jurisdicional, atuando na prevenção da síndrome de burnout e no incremento qualitativo dos provimentos judiciais.

Considerações Finais – O exame crítico do regime de sessenta dias de férias permite superar a visão do senso comum que o enxerga como privilégio anacrônico. Em um sistema judicial marcado pela hipercomplexidade, pelas severas exigências de fundamentação analítica e por uma volumetria processual endêmica, a capacitação permanente foi empurrada para as margens da vida privada dos julgadores.

Conclui-se que o segundo período anual de férias apresenta-se racionalmente justificado sob a ótica da eficiência substancial. Ele funciona como o único espaço institucional viável para que o magistrado proceda à sua formação continuada sem paralisar o fluxo das unidades jurisdicionais. Longe de caracterizar uma quebra da isonomia, o regime diferenciado apresenta-se como salvaguarda da qualidade e integridade da prestação jurisdicional entregue à sociedade. 

ASSÉDIO SEXUAL NO SERVIÇO PÚBLICO DO ABUSO DE PODER À RESPONSABILIZAÇÃO

WAGNER CINELLI

Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Presidente do Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e de Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual e da Discriminação no 1º Grau de Jurisdição do TJRJ



Foto: Arquivo Pessoal do Articulista

A história é pródiga em exemplos de autoridades que utilizaram sua posição como instrumento de dominação sexual. Um caso notório é o de Calígula, imperador romano que viveu no século I d.C. Segundo historiadores, abusava de seu poder para constranger esposas de senadores e convidados, mandando chamá-las à sua presença durante banquetes oficiais para satisfazer seus desejos. Naquele contexto, praticamente nada podia ser feito. O poder concentrava-se nas mãos do imperador, e as vítimas não dispunham de mecanismos jurídicos ou institucionais capazes de lhes oferecer proteção.

Os tempos mudaram. A evolução do Direito, a consolidação dos direitos humanos e o avanço da conscientização social sobre as desigualdades de gênero levaram à criação de normas voltadas à proteção da dignidade da pessoa humana e ao enfrentamento desse tipo de violência no ambiente de trabalho. Ainda estamos longe de uma realidade de plena igualdade e de completa erradicação dessas condutas, mas houve avanços importantes. O assédio sexual deixou de ser visto como um problema privado ou inevitável para ser reconhecido como grave violação de direitos, sujeita à responsabilização criminal, administrativa e civil.

No serviço público, essa proteção ganhou contornos ainda mais claros. O assédio sexual constitui falta gravíssima, incompatível com os deveres de moralidade, probidade e respeito que devem orientar o exercício da função pública.

O Código Penal, em seu artigo 216-A, define o crime de assédio sexual como o ato de constranger alguém, com o objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou de ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função. A pena prevista é de detenção de um a dois anos, sem prejuízo de outras sanções eventualmente cabíveis, inclusive de natureza administrativa.

Convém distinguir o assédio sexual da importunação sexual. Enquanto o artigo 216-A do Código Penal pune o constrangimento praticado por quem se vale de relação de hierarquia ou ascendência para obter favorecimento sexual, o artigo 215-A tipifica a importunação sexual, consistente na prática de ato libidinoso sem o consentimento da vítima, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, prevendo pena de reclusão de um a cinco anos. Por se tratar de delito mais grave, se a conduta configurar importunação sexual, essa será a tipificação penal aplicável, ainda que o agente seja superior hierárquico ou detenha ascendência sobre a vítima. Na esfera administrativa, a gravidade da conduta igualmente poderá ensejar a aplicação da pena de demissão.

Isso não significa, contudo, que o assédio sexual exija contato físico. Reduzi-lo apenas a essa hipótese seria um grave equívoco. Essa violência se manifesta por meio de comentários sobre o corpo da vítima, insinuações de natureza sexual, convites insistentes, mensagens, fotografias ou vídeos com conteúdo

sexual não solicitado, chantagens, promessas de vantagens funcionais ou ameaças veladas de prejuízo profissional diante da recusa. O que une essas condutas é seu caráter indesejado e constrangedor, comprometendo a dignidade da vítima e contaminando o ambiente de trabalho.

No âmbito disciplinar, um importante marco foi estabelecido pelo Parecer Vinculante nº 00015/2023/CONSUNIÃO/CGU/AGU, aprovado pela Presidência da República. O parecer consolidou o entendimento de que o assédio sexual configura infração disciplinar gravíssima, sujeitando o servidor à pena de demissão quando comprovada a prática em processo administrativo disciplinar. Sua principal contribuição foi uniformizar a interpretação jurídica. Antes de sua edição, a inexistência de tipificação disciplinar específica frequentemente conduzia ao enquadramento dessas condutas em infrações genéricas, permitindo interpretações divergentes, algumas delas incompatíveis com a gravidade das condutas.

O parecer também esclarece que a responsabilização administrativa não depende da configuração estrita do crime previsto no artigo 216-A do Código Penal. Isso significa que a Administração Pública pode reconhecer e punir disciplinarmente condutas de assédio sexual mesmo quando não estejam presentes todos os requisitos exigidos para a configuração do tipo penal. Da mesma forma, afasta a compreensão de que somente o superior hierárquico poderia praticar assédio sexual. Para fins disciplinares, o abuso pode ocorrer sempre que houver utilização de posição de influência, ascendência funcional ou circunstâncias que permitam constranger a vítima em razão das relações existentes no ambiente de trabalho.

Essa orientação representa um importante avanço na proteção das pessoas que trabalham na Administração Pública Federal, reafirmando que nenhuma forma de violência sexual será tolerada e que o poder conferido pelo exercício da função pública jamais pode ser utilizado como instrumento de intimidação ou exploração.

A política de enfrentamento ao assédio também foi fortalecida pela Lei nº 14.540/2023, que instituiu programa de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito da Administração Pública. A nova legislação estimula a adoção de medidas preventivas, como campanhas educativas, capacitação de gestores e servidores, protocolos

de acolhimento e outras iniciativas institucionais voltadas à construção de ambientes de trabalho mais seguros, respeitosos e igualitários.

A prevenção, contudo, somente se torna efetiva quando acompanhada de canais acessíveis e confiáveis para o recebimento de denúncias. O silêncio perpetua a violência, enquanto a denúncia fortalece a instituição e contribui para prevenir novas vítimas.

Quem sofrer ou testemunhar situações de assédio sexual deve utilizar os canais oficiais de denúncia. Na Administração Pública Federal, as manifestações podem ser registradas nas Ouvidorias, por meio da plataforma Fala.BR, bem como nas Corregedorias e nos setores de Gestão de Pessoas de cada órgão. Muitas instituições também contam com Ouvidorias da Mulher e comitês voltados à prevenção e ao enfrentamento dos assédios e da discriminação, criados para promover ações preventivas, acolher vítimas e orientar procedimentos. No âmbito do Poder Judiciário, a Resolução CNJ nº 351/2020 instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, consolidando essa diretriz em todos os tribunais do país.

Se a conduta configurar crime, a vítima poderá registrar ocorrência em qualquer Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) ou em delegacia comum, inclusive por meio da Delegacia Eletrônica nos estados em que esse serviço estiver disponível.

Nenhuma pessoa deve suportar o assédio em silêncio. O ambiente de trabalho deve ser um espaço de respeito, segurança e dignidade. Se durante séculos o abuso de poder parecia inevitável, hoje o Estado de Direito oferece instrumentos para responsabilizar o agressor, proteger a vítima e promover a transformação da cultura institucional. Ainda há muito a avançar, mas cada denúncia acolhida, cada processo conduzido com seriedade e cada instituição comprometida com a prevenção representam mais um passo na construção de uma Administração Pública livre de violência, discriminação e abuso de poder.

Se no tempo de Calígula o poder tornava o abuso praticamente incontestável, hoje encontra na dignidade da pessoa humana um limite intransponível. Este é um dos maiores avanços civilizatórios: compreender que nenhum cargo, função ou posição hierárquica confere a alguém o direito de constranger, humilhar ou explorar sexualmente outra pessoa.



O CONCEITO DE EVICÇÃO E O PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO CIVIL

FLÁVIO TARTUCE

Coordenador e Professor do Mestrado e da Pós-Graduação
lato sensu da Escola Paulista de Direito
 Relator-Geral da Comissão de Juristas da Reforma do Código Civil
 Conselheiro Federal da OAB

A evicção é um instituto clássico do Direito Civil que sempre trouxe consequências e efeitos de cunho material e processual, diante de suas claras repercussões práticas. Aliás, a categoria tem origem no pragmatismo romano, especialmente na expressão latina *evincere*, que significa *ser vencido* ou *ser um perdedor*.

Como bem esclarece Silvio de Salvo Venosa, a responsabilidade civil pela evicção surgiu nos contratos consensuais em Roma, em momento correspondente, com menos formalidades, à *stipulatio* (Direito Civil. Volume 3. Contratos. São Paulo: Atlas, 26ª Edição, 2026, p. 189). Também segundo ele, no mesmo trecho de sua obra e ao explicar a categoria com base em suas origens, “a perda da posse ou da propriedade põe em marcha o direito de evicção. O termo vem de *evincere*, *ex vincere*, vencer, colocar de lado, excluir. Nossa língua possui o verbo *evencer*, com sentido técnico. Evictor é o que vence, o vencedor que fica com a coisa; evicto é o que se vê despojado dela, o excluído, o perdedor. No caso, o evicto está intitulado aos direitos decorrentes da evicção”.

Tendo em vista as regras constantes da codificação privada material e a interpretação doutrinária e jurisprudencial que vem sendo dada à categoria, a evicção

pode ser conceituada como a perda da coisa diante de uma decisão judicial ou de um ato administrativo que a atribui a um terceiro.

Quanto aos efeitos da perda, a evicção pode ser total ou parcial, consoante as previsões legais constantes entre os arts. 447 a 457 do Código Civil, destacando-se as regras que tratam da responsabilidade civil do alienante pela perda da coisa, que é atribuída a um terceiro.

De toda a sorte, é interessante deixar claro que o conceito clássico de evicção é que ela decorre de uma sentença judicial. Entretanto, há tempos o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a evicção pode estar presente em casos de apreensão administrativa, não decorrendo necessariamente de uma decisão judicial. Nesse sentido, entre os arestos mais antigos: “na esteira de precedentes desta Corte (cf. REsp nºs 19.391/SP e 129.427/MG), ‘para exercício do direito que da evicção resulta ao adquirente, não é exigível prévia sentença judicial, bastando que fique ele privado do bem por ato de autoridade administrativa’” (STJ, REsp nº 259.726/RJ, relator Ministro Jorge Scartezzini, Quarta Turma, julgado em 3/8/2004, DJ de 27/9/2004, p. 361).

Seguindo esse entendimento jurisprudencial, hoje considerado como consolidado, em 2022, na IX Jor-



Foto: Arquivo Pessoal do Articulista

nada de Direito Civil, aprovou-se o Enunciado nº 651, prevendo que “a evicção pode decorrer tanto de decisão judicial como de outra origem, a exemplo de ato administrativo”. A sua aprovação naquele evento foi praticamente unânime, a demonstrar ser a posição hoje amplamente majoritária também entre os doutrinadores do Direito Privado brasileiro.

Pelo mesmo caminho técnico, a Corte Superior, em acórdão mais recente, tem entendido que a evicção não exige o trânsito em julgado da decisão para o devido exercício do direito. Vejamos trecho do aresto publicado no Informativo nº 519 do Superior Tribunal de Justiça:

“(…). Para que o evicto possa exercer os direitos resultantes da evicção, na hipótese em que a perda da coisa adquirida tenha sido determinada por decisão judicial, não é necessário o trânsito em julgado da referida decisão. A evicção consiste na perda parcial ou integral do bem, via de regra, em virtude de decisão judicial que atribua seu uso, posse ou propriedade a outrem em decorrência de

motivo jurídico anterior ao contrato de aquisição. Pode ocorrer, ainda, em razão de ato administrativo do qual também decorra a privação da coisa. A perda do bem por vício anterior ao negócio jurídico oneroso é o fator determinante da evicção, tanto que há situações em que os efeitos advindos da privação do bem se consumam a despeito da existência de decisão judicial ou de seu trânsito em julgado, desde que haja efetiva ou iminente perda da posse ou da propriedade e não uma mera cogitação da perda ou limitação desse direito. Assim, apesar de o trânsito em julgado da decisão que atribua a outrem a posse ou a propriedade da coisa conferir o respaldo ideal para o exercício do direito oriundo da evicção, o aplicador do direito não pode ignorar a realidade comum do trâmite processual nos tribunais que, muitas vezes, faz com que o processo permaneça ativo por longos anos, ocasionando prejuízos consideráveis advindos da constrição imediata dos bens do evicto, que aguarda, impotente, o trânsito em julgado da decisão que já lhe assegurava o direito” (STJ, REsp 1.332.112/GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 21.03.2013).

Como se nota, a categoria foi analisada socialmente, como deve ocorrer com os institutos privados na contemporaneidade, visando à sua funcionalização. E ponderando sobre a mudança conceitual de perspectiva na doutrina, arremata o Ministro Luis Felipe Salomão, no mesmo *decisum*, o seguinte:

“(…). Com efeito, os civilistas contemporâneos ao CC/1916 somente admitiam a evicção mediante sentença transitada em julgado, com base no art. 1.117, I, do referido código, segundo o qual o adquirente não poderia demandar pela evicção se fosse privado da coisa não pelos meios judiciais, mas por caso fortuito, força maior, roubo ou furto. Ocorre que o Código Civil vigente, além de não ter reproduzido esse dispositivo, não contém nenhum outro que preconize expressamente a referida exigência. Dessa forma, ampliando a rigorosa interpretação anterior, jurisprudência e doutrina passaram a admitir que a decisão judicial e sua definitividade nem sempre são indispensáveis para a consumação dos riscos oriundos da evicção” (STJ, REsp 1.332.112/GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 21.03.2013).

“Como se pode observar, tendo em vista toda essa evolução doutrinária e jurisprudencial, é preciso revisitar o conceito de evicção também na lei, com o fim de se estabilizar as relações privadas e trazer maior segurança jurídica para a sua aplicação”

Essa posição tem se repetido no âmbito dos julgados mais recentes, afirmando-se, com citação a esse último acórdão, que “se, pois, a evicção se identifica com a perda não só da propriedade, mas também da posse e do uso da coisa, mostrou-se consentânea com a jurisprudência do STJ a decisão que fixou como termo inicial da prescrição da demanda não o cancelamento do registro de propriedade, mas sim a perda da posse do imóvel pelos autores da ação, com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos de reintegração de posse do imóvel” (STJ, Ag. Int. nos EDcl no AREsp nº 1.272.253/GO, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 18/12/2023, DJe de 20/12/2023).

Em 2018, novamente ampliando o seu conceito, para além da presença de uma sentença para a perda da coisa, o Tribunal Superior concluiu que também caracteriza a evicção a conduta da parte de incluir gravame capaz de impedir a transferência livre e desembaraçada de veículo objeto de negócio jurídico de compra e venda, outra ideia de extrajudicialização dessa antiga categoria jurídica (STJ, REsp 1.713.096/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 20.02.2018, DJe 23.02.2018, publicado no seu Informativo nº 621). O aresto reconheceu o direito da intermediadora da compra e venda do veículo em ser reparada pelos prejuízos causados pelo alienante, em virtude da resolução do contrato pela evicção.

Como se pode observar, tendo em vista toda essa evolução doutrinária e jurisprudencial, é preciso revisitar o conceito de evicção também na lei, com o fim de se estabilizar as relações privadas e trazer maior segurança jurídica para a sua aplicação.

Assim, como não poderia ser diferente, no atual Projeto de Reforma do Código Civil – Projeto de Lei nº 4/2025, em discussão no Senado Federal –, pretende-se incluir no seu art. 447 dois parágrafos, na linha dos citados entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

De início, consoante o seu projetado § 1º, “a evicção pode decorrer de decisão judicial ou de ato administrativo de apreensão que tenham por fundamento fato anterior à alienação”. Confirma-se, portanto, a posição doutrinária e jurisprudencial aqui exposta, sem maiores divergências.

Em continuidade, o novo § 2º do art. 447 da Lei Civil passará a enunciar que “também ocorre evicção quando a decisão judicial ou administrativa anterior à alienação impuser gravame que limite consideravelmente os direitos do adquirente sobre a coisa”, o que novamente representa a projeção para a norma do último entendimento jurisprudencial citado, mais uma vez estabilizando a sua aplicação frente à nossa realidade contemporânea.

Espera-se que as proposições sejam aprovadas pelo Parlamento brasileiro, somente confirmando a posição hoje prevalecente no Direito Civil brasileiro, sendo certo que o atual Projeto de Reforma do Código Civil foi orientado para que sejam incluídas na codificação privada as posições doutrinárias e jurisprudenciais que se consolidaram nos mais de vinte anos de sua aplicação.






ARAGÃO & TOMAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

[in](#) [@](#) /aragaotomazadv

Contatos

📍 SÃO PAULO • BRASÍLIA • RIO DE JANEIRO • VITÓRIA

☎ (61) 3995-0212 ✉ contato@aragaotomaz.adv.br

 www.aragaotomaz.adv.br

Painel de Boas-Vindas (da esquerda para a direita): o Professor Keisuke Takeshita, da Universidade Hitotsubashi; a Presidente do TJPR, Desembargadora Lidia Maejima; o atual Presidente do STJ, Ministro Luis Felipe Salomão; o então Presidente do STJ, Ministro Herman Benjamin; o Embaixador do Japão no Brasil, Yasushi Noguchi; a Presidente da Ajufe, Juíza Federal Ana Lya Ferraz; e o Secretário de Assuntos Econômicos e Financeiros do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, Philip Fox-Drummond

BRASIL E JAPÃO CONSTROEM INTERCÂMBIO JURÍDICO E DEBATEM O FUTURO DO DIREITO PRIVADO

2º Congresso STJ Brasil-Japão de Direito, organizado em Brasília, reuniu professores e magistrados brasileiros e japoneses para compartilhar experiências práticas e discutir soluções para desafios comuns dos dois países em questões do Direito Privado

DA REDAÇÃO

Debate a evolução do Direito Privado e fortalecer a cooperação jurídica entre Brasil e Japão. Com esse propósito, foi realizado o 2º Congresso STJ Brasil-Japão de Direito, no Salão Nobre do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília, nos dias 3 e 4 de agosto. O evento reuniu professores e magistrados brasileiros e japoneses, criando oportunidades para compartilhar experiências práticas e discutir soluções para desafios comuns dos dois países em questões do Direito Privado.

Na abertura, o então Presidente do STJ, Ministro Herman Benjamin, enfatizou que o congresso reúne juristas de todas as regiões do Japão e do Brasil, que conta com mais de 200 magistrados federais e estaduais nipo-descendentes. “O percentual de magistrados nipo-brasileiros no nosso país representa 5% de

toda a magistratura do Japão. São esses os números que justificam a realização deste segundo congresso por todos os ângulos – comercial, dos investimentos, histórico e da composição harmoniosa entre os que vieram do Japão.”

O Presidente do STJ, Ministro Luis Felipe Salomão, abordou os pontos de aproximação do Direito Civil brasileiro e japonês e destacou que ambas as legislações têm a centralidade da dignidade da pessoa humana na defesa do consumidor, nas relações familiares e na boa-fé objetiva. “Japão e Brasil reconhecem esse vetor como essencial para o desenvolvimento econômico, tanto a segurança jurídica quanto a previsibilidade das posições judiciais. Tradição e inovação, portanto, se encontram na programação do congresso. Que esses dois dias de debates sejam muito úteis na construção e no

aprofundamento das nossas aproximações e que possamos construir pontes para o nosso desenvolvimento.”

Em seguida, o Embaixador do Japão no Brasil, Embaixador Yasushi Noguchi, mencionou que as novas tecnologias têm estreitado as conexões políticas e sociais entre os países e afirmou que o congresso é uma oportunidade de intensificar a cooperação jurídica das duas nações. Na mesma linha, o Embaixador do Brasil no Japão, Embaixador Octávio Henrique Côrtes, frisou que Brasil e Japão vivem momento favorável nas relações bilaterais e que o congresso pode contribuir para a cooperação jurídica em temas de interesse mútuo, especialmente em relação à resiliência das cadeias de suprimentos e à exploração de minerais críticos.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), Desembargadora Lidia Maejima, magistrada nipo-descendente, observou que o simpósio constrói pontes entre dois sistemas jurídicos distintos e pode ajudar magistrados brasileiros e japoneses na busca por mais segurança jurídica em matérias de Direito Privado. A Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), Juíza Federal Ana Lya Ferraz, enfatizou que o objetivo do congresso é produzir conhecimento, fortalecer laços e contribuir para o contínuo aperfeiçoamento dos magistrados.

Também participaram do painel de boas-vindas o Professor Keisuke Takeshita, da Universidade Hitotsubashi, e o Embaixador Philip Fox-Drummond, Secretário de Assuntos Econômicos e Financeiros do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Painel de Abertura – O painel de abertura foi moderado pelo Ministro Raul Araújo (STJ), que ressaltou a proximidade entre os sistemas jurídicos brasileiro e japonês, especialmente em razão da influência da tradição romano-germânica no Direito Privado.

O Professor Keisuke Takeshita defendeu a coordenação entre arcabouços jurídicos no âmbito do Direito Internacional Privado para evitar conflitos entre as nações, como tenta estabelecer a Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (HCCH), organização mundial para cooperação transfronteiriça em matéria civil e comercial.

Em seguida, o Diretor da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV SP), Professor Oscar Vilhena, sustentou a necessidade de aprimorar o sistema de Direito Comparado para acolher experiências jurídicas bem-sucedidas de outros países, enfatizando que “nações muito distintas, como o Brasil e o Japão, podem se beneficiar da forma como distintamente regulam questões de interesse comum”.

Na última exposição do painel, a Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Professora Ana Paula Motta Costa, abordou o Direito Internacional Privado pela perspectiva do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital).

A publicização do Direito Privado – Moderado pela Ministra Maria Thereza de Assis Moura (STJ), o primeiro painel de debate tratou da publicização do Direito Privado e da privatização do Direito Público. O Professor Masato Ninomiya, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), concentrou sua apresentação no fenômeno *dekasegi*, fluxo migratório de brasileiros descendentes de japoneses que se mudaram para o Japão em busca de trabalho e melhores condições econômicas.

Na apresentação seguinte, o Professor Hajime Akiyama, da Universidade de Tsukuba, analisou a natureza jurídica da nacionalidade sob a perspectiva do Direito Comparado. Na avaliação de Akiyama, a nacionalidade deve ser entendida como um instituto legal híbrido, localizado na intersecção entre Direito Público e Direito Privado.



Painel de Abertura (da esquerda para a direita): o Professor Keisuke Takeshita, da Universidade Hitotsubashi; a Diretora da Faculdade de Direito da UFRGS, Professora Ana Paula Motta Costa; e o Diretor-Geral da Enfam, Ministro Raul Araújo, painel que também contou com a participação do Diretor da Escola de Direito da FGV-SP, Professor Oscar Vilhena

Encerrando o painel, o Professor Daniel Machado, da Universidade Gakushuin, proferiu exposição sobre a constitucionalização do Direito Civil japonês e esclareceu que os precedentes da Suprema Corte do Japão demonstram grande poder vinculante, destacando, entretanto, que o tribunal atua com autocontenção no âmbito do controle de constitucionalidade, com apenas 13 normas sendo declaradas inconstitucionais durante a existência da corte.

As tendências do Direito Privado – O segundo painel, sobre tendências no Direito Privado, foi moderado pela Ministra Daniela Teixeira (STJ) que apontou a maior tendência observada no Brasil: a publicização do Direito Privado. Em seguida, o Professor Kunihiko Yoshida, da Universidade de Estudos Estrangeiros de Guangdong (China), frisou a importância do pragmatismo legal nos estudos acadêmicos, fator presente nas universidades da América Latina e que, segundo ele, o Japão poderia utilizar para aperfeiçoar suas pesquisas jurídicas de Direito Civil.

O Professor Ichiro Kobayashi, da Universidade Hitotsubashi, apontou como tendência do Direito Privado os avanços na governança contratual a partir da adoção de critérios sociais e ambientais, mas realçou os desafios na harmonização desses critérios em contratos entre países ocidentais e o Japão.

Complementando o debate, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Professor Carlos Edison Monteiro Filho, destacou o movimento expansionista da responsabilidade civil no Brasil. Coube ao Professor Tiago Trentinella, da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, encerrar os debates do painel. Ele falou sobre responsabilidade civil no Direito Ambiental e como esse instituto jurídico protege o meio ambiente de formas diferentes no Brasil e no Japão.

Aspectos jurídicos do comércio e das cadeias de suprimentos – Dando sequência ao congresso, o terceiro painel tratou dos aspectos jurídicos de comércio, investimentos e da cadeia de suprimentos e foi moderado pelo Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva (STJ). O Secretário de Assuntos Econômicos e Financeiros do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, Embaixador Philip Fox-Drummond, afirmou que a Organização Mundial do Comércio (OMC) está paralisada e defendeu a aceleração das negociações bilaterais, como no caso do Acordo Mercosul-Japão, para contornar as incertezas do atual cenário geopolítico.

A Professora Mari Shimizu, da Universidade de Osaka, tratou do mercado de minerais críticos, citando a estratégia japonesa de garantir resiliência da cadeia junto com os demais países do G7 e a Austrália. Ainda nesse painel, o Professor Rodrigo Kanayama, da Universidade Federal do Paraná, abordou o papel dos tribunais na garantia da segurança jurídica e, como consequência, na durabilidade das relações comerciais internacionais.

A Pesquisadora Magali Favaretto, da FGV-SP, defendeu que comércio e investimento são o principal campo de intersecção entre Direito Público e Privado. Finalizando o primeiro dia de debates, o Professor Tomohiko Kobayashi, da Universidade de Comércio de Otaru, sustentou que o maior desafio para o comércio internacional atualmente são as constantes interrupções por guerras e medidas unilaterais.

O Direito do Consumidor – O segundo dia do congresso iniciou com painel sobre Direito do Consumidor, moderado pela Ministra Nancy Andrighi (STJ), que traçou um panorama histórico da evolução na defesa dos consumidores no Brasil e no mundo. O Vice-Diretor da Faculdade de Direito da USP, Professor Ronaldo Porto Macedo, avaliou os novos desafios do Direito do Consumidor, ressaltando que os principais problemas que atingem os consumidores brasileiros estão relacionados à prestação de serviços, como e-commerce, proteção de dados, publicidade digital e contratos de adesão.

Em seguida, a Professora Laura Schertel Mendes, da Universidade de Brasília e do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, tratou dos direitos do consumidor no ambiente digital e da evolução da arquitetura do Direito Privado digital no Brasil. A Professora Michiyo Maeda, da Universidade Keio, concentrou sua apresentação nos padrões obscuros comerciais, que são artifícios de design utilizados em aplicativos e sites que direcionam, constroem ou manipulam os consumidores a tomar decisões contrárias aos seus próprios interesses.

O Professor Takuya Hatta, da Universidade de Kobe, abordou os processos judiciais com identidade secreta no Japão, instituto jurídico que permite ocultar nome e endereço do requerente em casos de violência doméstica e crimes sexuais. Encerrando o painel, o Professor Roberto Carapeto, da Universidade de Nagoya, tratou da evolução do sistema de patentes da indústria farmacêutica no Japão.



Painel sobre tendências no Direito Privado (da esquerda para a direita): o Professor Ichiro Kobayashi, da Universidade Hitotsubashi; o Professor Kunihiko Yoshida, da Universidade de Estudos Estrangeiros de Guangdong; a Ministra Daniela Teixeira (STJ); o Diretor da Faculdade de Direito da Uerj, Professor Carlos Edison Monteiro Filho; e o Professor Tiago Trentinella, da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP

O futuro da profissão jurídica – Na mesa redonda sobre o futuro da profissão jurídica, o mote da discussão foi analisar o impacto da tecnologia, especialmente da inteligência artificial, e as mudanças na formação jurídica. Moderada pelo Ministro Sebastião Reis Júnior (STJ), a mesa contou com a participação da Diretora da Faculdade de Direito da USP, Professora Ana Elisa Bechara, que defendeu que “o futuro das profissões jurídicas depende, antes de tudo, do tipo de sociedade que se quer construir.”

Na apresentação seguinte, o Diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Marilson dos Santos Santana, sustentou que a inteligência artificial pode ajudar, mas não substitui a sensibilidade e a prudência humanas que caracterizam o ato de julgar. O Professor Ruben Samudio, da Universidade Waseda, apresentou uma análise comparativa sobre a relação do Judiciário e dos tribunais superiores com a sociedade no Brasil e no Japão.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará, Professor Aleph Hassan, apontou que o futuro da profissão jurídica passa pelo Direito Administrativo e pelo Direito Ambiental. O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, Professor José Querino, argumentou que “o futuro das profissões

jurídicas dependerá menos da inteligência artificial e muito mais da forma como formamos nossos juristas”.

Complementando o debate, a Professora Cassia Nakano Hirai, da FGV-SP, citou a obsolescência acelerada de competências acadêmicas. O Advogado Hideaki Umetsu e o Advogado Kengo Kashiwa também participaram do debate.

Conferência de Encerramento – Na conferência de encerramento do congresso, moderada pelo Desembargador Federal Carlos Muta, magistrado nipodescendente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Professor Kazuo Watanabe, da USP, refletiu sobre o papel do Poder Judiciário em face das transformações do Direito Privado e do Direito Público no Brasil e no Japão. O professor defendeu que o Judiciário tenha papel mais ativo e possa informar e orientar os jurisdicionados.

Painel de Encerramento – O painel de encerramento, moderado pelo Ministro Herman Benjamin, contou com a participação da Embaixadora Susan Kleebank; da Ministra Nancy Andrighi (STJ); do Embaixador do Japão no Brasil, Embaixador Yasushi Noguchi; e da Desembargadora Jaqueline Allievi (TJPR), Diretora-Geral de Assuntos Jurídicos da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), representando a Presidente da AMB, Juíza Vanessa Mateus.



Painel sobre aspectos jurídicos de comércio, investimentos e cadeia de suprimentos (da esquerda para a direita): o Professor Tomohiko Kobayashi, da Universidade de Comércio de Otaru; o Professor Rodrigo Kanayama, da UFPR; o Secretário de Assuntos Econômicos e Financeiros do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, Philip Fox-Drummond; o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva (STJ); a Professora Mari Shimizu, da Universidade de Osaka; e a Pesquisadora Magali Favaretto, da FGV-SP

A OIT DIANTE DO PODER ALGORÍTMICO

CAROLINA CAUDURO DIAS DE PAIVA

Juiza Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho
Juiza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Diretora de Formação e Cultura da Anamatra (cargo exercido até 11 de agosto de 2026)

No terceiro trimestre de 2024, aproximadamente 1,7 milhão de pessoas trabalhavam no Brasil por meio de plataformas digitais de serviços no trabalho principal, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Esse contingente correspondia a 1,9% da população ocupada no setor privado, com crescimento de 25,4% em relação a 2022.

Os números revelam não apenas a expansão dessa forma de trabalho, mas também seu potencial de precarização. Os trabalhadores platformizados cumpriam, em média, 5,5 horas a mais por semana e recebiam R\$ 15,40 por hora, valor 8,3% inferior à média dos demais ocupados do setor privado. Mais de 60% não estavam assegurados por instituto de previdência oficial. Entre motoristas e entregadores, a pesquisa também identificou autonomia limitada sobre aspectos importantes da atividade. Incentivos, bônus e alterações de preços influenciavam a duração do trabalho de 55,8% dos motoristas e 50,1% dos entregadores. Mais de 30% desses trabalhadores relataram, ainda, a influência de ameaças de punição ou bloqueio.

A realidade brasileira integra um fenômeno que atravessa fronteiras e se impõe de forma relevante na nossa região. Pesquisa da Organização Internacional do Trabalho realizada com mais de mil trabalhadores de plataformas baseadas na web, em 21 países da América Latina e do Caribe, constatou que 53% prestavam serviços para contratantes situados fora de seus países. A média da remuneração era de US\$ 2,57 por hora e cerca de 40% estavam excluídos da cobertura de seguridade social. São trabalhadores que realizam atividades como programação, design e microtarefas.

É nesse contexto que deve ser compreendida a aprovação da Convenção nº 193 sobre Trabalho Decente na Economia de Plataformas, em 12 de junho de 2026, durante a 114ª Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra. A Anamatra esteve presente e acompanhou as discussões. Pela primeira vez, um instrumento vinculante enfrenta diretamente os desafios da gestão algorítmica e estabelece garantias fundamentais aos trabalhadores, independentemente da classificação jurídica da relação de trabalho.

Seu aspecto mais inovador é deslocar o centro do debate. Em vez de perguntar apenas se o trabalhador é empregado ou autônomo, a Convenção parte da premissa de que determinados direitos devem acompanhar toda pessoa que trabalha por meio de plataformas digitais. Essa opção estabelece um piso internacional de proteção compatível com diferentes modelos nacionais, preservando a autonomia dos Estados para definir os critérios de reconhecimento da relação de emprego.

A Convenção alcança tanto as plataformas que organizam serviços presenciais, como transporte e entregas, quanto aquelas

em que o trabalho é realizado integralmente online. O texto consagra a primazia da realidade, ao determinar que os Estados adotem medidas para assegurar a correta classificação da situação profissional dos trabalhadores, de acordo com os fatos relacionados à execução do trabalho. A forma atribuída ao contrato ou a denominação escolhida pela plataforma não podem prevalecer automaticamente sobre as condições concretas da prestação.

A Convenção trata também de remuneração, proteção social, segurança e saúde, violência e assédio, proteção de dados pessoais e direitos coletivos. Seu maior avanço, contudo, está na disciplina da gestão algorítmica. Pela primeira vez, uma convenção da OIT regula diretamente os sistemas automatizados utilizados pelas plataformas. O texto assegura transparência sobre o funcionamento dos algoritmos, o direito de acesso a informações sobre decisões automatizadas, a possibilidade de obtenção de explicações por escrito e a revisão humana de decisões que afetem o acesso ao trabalho, a remuneração, as avaliações, a suspensão ou a desativação das contas. Afirma, assim, que a tecnologia pode organizar a atividade econômica, mas não pode tornar invisível o exercício do poder diretivo nem afastar a responsabilidade por decisões que produzem efeitos concretos sobre a vida dos trabalhadores.

No Brasil, a ausência de uma legislação abrangente convive com respostas judiciais divergentes. Enquanto algumas decisões reconhecem a existência de relação de emprego diante do controle exercido pelas plataformas, outras consideram predominante a autonomia do prestador. A controvérsia também se relaciona aos debates do Supremo Tribunal Federal sobre formas alternativas de contratação, especialmente nos Temas 1.291 e 1.389, e aos limites entre autonomia, fraude e relação de emprego.

No campo legislativo, o PLP nº 12/2024 e o PLP nº 152/2025 demonstram que a regulamentação do trabalho em plataformas já integra a agenda legislativa brasileira. A existência de propostas distintas revela, porém, que o país ainda não consolidou um marco normativo abrangente para esse setor.

A Convenção nº 193 não impõe uma resposta única para o trabalho em plataformas nem transforma automaticamente todos os trabalhadores em empregados. Exige apenas que a classificação reflita a realidade, que a autonomia seja efetiva e que direitos fundamentais não dependam do rótulo contratual. Isso é particularmente importante em um mercado no qual algoritmos organizam o trabalho, definem preços, avaliam desempenhos e aplicam sanções, enquanto os trabalhadores suportam grande parte dos custos e riscos da atividade. A aprovação da Convenção foi resultado do diálogo entre governos, empregadores e trabalhadores de 187 países, depois de duas Conferências Inter-



Foto: Acervo Pessoal do Articulista

nacionais do Trabalho dedicadas ao tema. O consenso não eliminou as divergências, mas permitiu estabelecer um patamar internacional de proteção. Caberá agora aos Estados examinar sua ratificação e adaptar seus ordenamentos por meio do diálogo social.

Em uma economia marcada pela circulação internacional de serviços, dados e decisões automatizadas, respostas exclusivamente nacionais mostram-se insuficientes. Mais do que disciplinar uma nova forma de trabalho, a Convenção nº 193 inaugura um paradigma internacional de regulação do trabalho digital, reafirmando que a inovação tecnológica não dispensa proteção social nem autoriza o exercício do poder algorítmico à margem dos direitos fundamentais do trabalho. Sua ratificação contribui para a construção de padrões mínimos internacionais de proteção, indispensáveis para que a competitividade não se fundamente na precarização do trabalho nem transforme países em espaços de dumping social.



TECNOLOGIA, SIM. ESVAZIAMENTO DE GARANTIAS, NÃO

PAULA LIMA HYPPOLITO OLIVEIRA

Presidente da AASP – Associação dos Advogados

LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA

Diretor da AASP – Associação dos Advogados

Os julgamentos virtuais deixaram de ser exceção e passaram a integrar a rotina do Judiciário brasileiro. A transformação trouxe ganhos de eficiência, produtividade e racionalização de pautas. Seria ingênuo negar a relevância da tecnologia para a Justiça. O julgamento virtual, quando bem calibrado, pode reduzir deslocamentos, otimizar fluxos, ampliar o acesso remoto e contribuir para maior celeridade.

Impulsionado pela pandemia, o modelo se consolidou nos Tribunais e hoje predomina inclusive nas Cortes Superiores. Levantamentos acadêmicos indicam que, em 2023, o Plenário Virtual do STF concentrou cerca de 99,5% dos julgamentos.

Mas justiça não é apenas volume, fila reduzida ou painel de produtividade. Justiça também é escuta, contraditório, transparência, publicidade, participação efetiva e legitimidade. É nesse ponto que o debate sobre julgamentos virtuais deixa de ser operacional e passa a ser institucional, constitucional e social.

Antes de discutir quem deve decidir o formato de um julgamento, é preciso responder: o que esperamos de um julgamento? Esperamos debate real entre magistrados, votos influenciados pela troca de argumentos, advocacia participando do convencimento do colegiado, sustentação oral com escuta concreta e

julgamento público? Ou admitiremos que julgar possa se transformar no depósito assíncrono de votos, com sustentações orais enviadas por arquivo eletrônico, publicidade relativizada e pouca ou nenhuma interação em tempo real?

A pergunta é decisiva porque um julgamento não é apenas o momento em que se proclama um resultado. É o espaço institucional em que argumentos são apresentados, confrontados, amadurecidos e capazes de alterar compreensões. Quando esse espaço se torna excessivamente assíncrono, silencioso e unilateral, preserva-se a forma, mas enfraquece-se a substância.

A sustentação oral, nesse contexto, não é ornamento processual nem privilégio da advocacia. É instrumento de defesa das partes e de qualificação da decisão judicial. É o momento em que a pessoa advogada pode destacar uma premissa equivocada, esclarecer ponto de fato, chamar atenção para uma consequência prática ou apresentar ao colegiado a dimensão humana e jurídica daquele caso. Reduzi-la a um vídeo anexado aos autos é transformar participação em protocolo. E protocolo não dialoga. No máximo, confirma recebimento.

A questão se torna ainda mais séria quando se observa a adoção em larga escala de modelos virtu-



Paula Lima Hyppolito Oliveira

ais sem debate público proporcional à profundidade da mudança. A Resolução nº 591/2024 do CNJ define a sessão eletrônica como aquela ocorrida em ambiente virtual de forma assíncrona e prevê que processos em órgãos colegiados poderão, a critério do relator, ser submetidos a julgamento eletrônico.

A resolução também prevê que o pedido de destaque formulado pelas partes ou pelo Ministério Público depende de deferimento do relator, ainda que apresentado no prazo previsto. O pedido das partes não produz retirada automática do ambiente virtual. Na prática, quem será impactado pela decisão tem pouca influência sobre a forma como ela será tomada.

Esse ponto não diz respeito apenas à advocacia privada. Ministério Público, defensorias, entes governamentais, instituições públicas, empresas e cidadãos também podem estar na posição de parte. O problema não é corporativo. É democrático: está em jogo a forma como qualquer pessoa terá seu conflito apreciado pelo Estado.

Não se trata de ser contrário aos julgamentos virtuais ou à modernização do Judiciário. A tecnologia é indispensável para o futuro da Justiça. Mas tecnologia deve ser meio, não atalho. Deve ampliar garantias, não substituí-las por aparência de participação. Deve redu-

“Julgar não é apenas votar. Sustentar não é apenas anexar um vídeo. Participar não é apenas ter um botão no sistema. A tecnologia pode acelerar a Justiça. Mas só a escuta garante que ela continue sendo justa”



Leonardo Guerzoni Furtado de Oliveira

zir barreiras, não criar uma nova camada de distanciamento entre julgadores, partes e sociedade.

É por isso que a defesa da sustentação oral síncrona e do destaque automático, nas hipóteses cabíveis, precisa ser compreendida como defesa do devido processo legal. Quando há previsão legal de sustentação oral e a parte manifesta interesse em realizá-la, o processo deve ser retirado do ambiente virtual e levado a julgamento presencial ou por videoconferência, sem depender de juízo discricionário do relator. Esse é um ponto mínimo de equilíbrio procedimental.

A AASP tem atuado nessa direção. A Associação tem reforçado sua atuação institucional perante o CNJ para defender transparência, publicidade e pleno exercício das prerrogativas da advocacia nos julgamentos eletrônicos. Também tem sustentado que a sustentação oral deve ser tratada como regra efetiva nos casos em que a legislação a prevê, e não como mera formalidade cumprida pelo envio prévio de arquivo digital.

O próprio CNJ tem caminhado para enfrentar esse ponto, ao discutir proposta de alteração da Resolução nº 591/2024 para permitir o destaque automático de processos do ambiente virtual quando houver pedido de sustentação oral pelas partes. Dados apresentados no debate indicam que mais da metade dos tribunais brasileiros já utiliza o destaque automático para casos com sustentação oral, sem prejuízo demonstrado à celeridade. Esse ponto desmonta uma falsa oposição entre eficiência e garantias.

A pergunta não é se queremos uma Justiça rápida ou participativa. Precisamos das duas. Uma Justiça lenta demais frustra direitos. Mas uma Justiça rápida demais, que atropela a escuta e reduz a participação das partes, também pode produzir injustiça. O desafio institucional é combinar tecnologia, previsibilidade, contraditório e segurança jurídica.

Por isso, a discussão sobre julgamentos virtuais precisa sair do nicho jurídico e alcançar a sociedade. Toda pessoa pode depender de uma decisão judicial relevante. A forma como essa decisão será tomada importa para a confiança nas instituições, para a legitimidade das decisões e para a democracia.

Modernizar o Judiciário é necessário. Digitalizar fluxos e usar tecnologia para tornar a Justiça mais eficiente são caminhos sem volta. Mas nenhuma inovação pode afastar a centralidade das garantias processuais. A tecnologia deve estar a serviço do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da publicidade.

O julgamento virtual pode e deve existir. Mas não pode ser imposto como regra absoluta, sem participação efetiva das partes e sem critérios objetivos para definição da modalidade de julgamento. A Justiça do futuro será digital, sem dúvida. Mas precisa continuar sendo humana, pública, dialógica e constitucionalmente comprometida.

Julgar não é apenas votar. Sustentar não é apenas anexar um vídeo. Participar não é apenas ter um botão no sistema. A tecnologia pode acelerar a Justiça. Mas só a escuta garante que ela continue sendo justa. 

EQUIDADE, RECONHECIMENTO E INTERSECCIONALIDADE

A IMPORTÂNCIA DE UMA POLÍTICA NACIONAL DE GÊNERO NAS DEFENSORIAS PÚBLICAS



Foto: Acervo Pessoal do Articulista

JÚLIA LORDÊLO TRAVERSA

Defensora Pública do Estado da Bahia
Membra da Assessoria Anadep Mulher

Como já diversas vezes disse a Ministra do Supremo Tribunal Federal Cármen Lúcia, ministras são 18 vezes mais interrompidas em suas falas e votos que ministros. Esta realidade não é diferente na Defensoria Pública, instituição que, apesar de nova em termos de conformação institucional, é formada por pessoas que estão inseridas no mesmo contexto social.

Enquanto já passaram alguns anos da aprovação de Política de Paridade de Gênero em editais para promo-

ção na magistratura (inclusive alguns já expedidos e providos), o Estado-Defensor precisa, e deve, também promover a igualdade de gênero internamente, além de prevenir discriminações negativas com base no gênero.

Este foi o desafio proposto pela Presidência da Anadep à Assessoria Anadep Mulher: um produto normativo que busque dar este pontapé inicial. Os resultados das pesquisas, coletas de dados, leituras e reuniões foram de envergadura ímpar para o direito institucional, inclusive para todas as demais instituições irmãs do sistema de Justiça.

A Assessoria Especial, com a coordenação minuciosa da Defensora Pública Patrícia Kettermann, apresentou à Presidência da Anadep um documento amplo que responde a uma demanda histórica que vai além da racionalidade normativa formal. A política proposta merece, portanto, ser celebrada com algumas pontuações à luz de marcos teóricos do feminismo crítico, em especial às contribuições de Nancy Fraser sobre redistribuição e reconhecimento, de Judith Butler sobre performatividade de gênero e precariedade, e de Carla Akotirene sobre a perspectiva interseccional de matriz decolonial.

Sobre Nancy Fraser, vale recordar que esta pensadora, ao desenvolver sua teoria da justiça, argumentou que a injustiça possui duas dimensões mutuamente constitutivas: a injustiça econômica, que se manifesta na má distribuição de recursos, oportunidades e bens materiais, e a injustiça cultural, que se expressa no não reconhecimento – na inferiorização, na invisibilização e na subordinação de determinados grupos por meio de padrões institucionalizados de valor.

Dessa forma, para Fraser, uma política emancipatória genuína precisa combinar remédios de redistri-

buição com remédios de reconhecimento, sem que um anule o outro. A proposta de Recomendação apresentada à Anadep opera exatamente nessa dimensão bidimensional. Ao determinar a paridade mínima de 50% de participação feminina em cargos de direção, chefia, comissões, bancas, grupos de trabalho e espaços decisórios, é enfrentada a injustiça distributiva que historicamente concentrou o poder institucional nas mãos masculinas, excluindo, por justificativas e estratégias variadas, mulheres dos postos de tomada de decisão nas carreiras jurídicas de Estado, a exemplo da Defensoria Pública.

Essa medida de redistribuição trazida por Fraser, portanto, reconhece que a sub-representação não é acidente, mas produto de uma estrutura que sistematicamente desvalorou a trajetória feminina e atribuiu às mulheres o peso do cuidado como impeditivo à carreira.

Para além da distribuição formal de vagas, a proposta finalizada pela Assessoria Especial Anadep Mulher cria Comissões Permanentes de Equidade de Gênero com composição interseccional e institui canais sigilosos de acolhimento, e, ainda, demanda elaboração de relatórios anuais de conformidade. O documento responde ao imperativo do reconhecimento, inclusive no âmbito da maternagem, ao prever a neutralização do impacto da maternidade nas avaliações funcionais e ao garantir o direito à desconexão.

Essas ferramentas buscam que a defensora pública não seja tratada como mera unidade produtiva desigualmente remunerada, mas sim como sujeita institucional cuja experiência de gênero, maternidade, cuidado e vulnerabilidade merece ser reconhecida como legítima, não como desvio da norma masculina que historicamente definiu o que é ser um bom servidor público.

A proposta afirma, então, que a igualdade de gênero não se limita à ausência de discriminação formal, e traz medidas positivas, reorganização do trabalho e participação feminina nos espaços de poder. Esse imperativo do reconhecimento, porém, não se esgota aqui, e precisa ser articulado com a dimensão corporal e performativa que Judith Butler introduz ao feminismo crítico.

Ora, Butler demonstra que o gênero não é uma essência natural, mas um conjunto de atos reiterados que produzem o efeito de uma identidade estável. Essa reiteração ocorre dentro de matrizes de poder que sancionam determinadas performances e abjeitam outras

– ou seja, que tornam certos corpos e experiências inteligíveis e legítimos enquanto marginalizam e precarizam outros.

Especialmente em “Quadros de Guerra”, Butler desenvolve o conceito de precariedade como condição socialmente distribuída de modo desigual: alguns corpos são mais expostos ao dano, à violência e ao descaso institucional do que outros. Sob essa lente, as ferramentas de proteção à maternidade previstas na proposta – que incluem teletrabalho integral para gestantes, dispensa de plantões, intervalos de amamentação computados como trabalho efetivo, sala de lactação, proteção contra discriminação e vedação de prejuízo nas promoções – não são meros ajustes logísticos. Em verdade, respondem precisamente à precariedade estruturalmente imposta ao corpo grávido, lactante e cuidador dentro de uma instituição que, como todas as instituições jurídicas brasileiras, foi construída à imagem e semelhança de um sujeito masculino, sem filhos, disponível em tempo integral e desprovido de demandas corpóreas.

Esta mesma lógica discriminatória fundamenta uma compreensão de disponibilidade irrestrita – que determina que o bom profissional é aquele que não tem corpo, não tem filhos, não adoce, não envelhece, não cuida –, que é, como diz Butler, uma performance hegemônica que exclui e precariza todas as demais.

Assim, a proposta produzida pela Assessoria Anadep Mulher, ao vedar o capacitismo, ao proteger defensoras com deficiência, neurodivergência e adoecimento mental, e ao introduzir a proteção contra o etarismo, está expandindo os modos legítimos de existência institucional, reconhecendo que corpos diferentes têm direito à carreira jurídica sem precisar performar uma normalidade que nunca lhes pertenceu.

Especialmente relevante, sob essa perspectiva, é a disposição que proíbe a acareação ou a mediação compulsória em situações de assédio, garantias que Butler possivelmente leria como proteção contra a violência epistêmica que obriga a vítima a provar sua vulnerabilidade diante do próprio agressor.

O canal sigiloso, o acolhimento humanizado e a proteção contra retaliação são dispositivos também presentes na proposta que reconhecem a precariedade feminina como merecedora de intervenção institucional. Em evidente completude quanto ao reconhecimento do corpo como lugar político, a política apresen-

tada à Presidência da Anadep responde, inclusive, ao atravessamento analisado por Carla Akotirene: de qual corpo se fala?

Akotirene, ao resgatar e aprofundar o pensamento de Kimberlé Crenshaw desde uma perspectiva afrodiaspórica e decolonial, propõe que a interseccionalidade não é apenas uma ferramenta analítica para compreender opressões sobrepostas. É verdadeiramente um instrumento político de resistência e de produção de visibilidade para aquelas que se encontram no cruzamento de múltiplos eixos de subordinação: raça, gênero, classe, deficiência, orientação sexual e territorialidade.

Para Akotirene, a interseccionalidade nasce do corpo negro das mulheres negras, e qualquer política que ignore esse eixo reproduz, mesmo que involuntariamente, o racismo estrutural. A Proposta de Recomendação demonstra sensibilidade a essa exigência ao determinar que a composição das comissões de equidade deve ser interseccional, assegurando sempre que possível a participação de defensoras negras, indígenas, quilombolas, com deficiência, LGBTQIA+, mães atípicas, cuidadoras, de idades diversas e do interior.

Por isso, ao exigir recorte de gênero, raça, deficiência e idade em promoções, remoções, cargos e eventos, a proposta operacionaliza o que Akotirene designa como produção de visibilidade estatística para as experiências invisibilizadas, pois dados sem recorte racial são dados cegos ao racismo, e a proposta recusa essa cegueira.

Destaca-se que, ademais, a proteção à maternidade atípica é apresentada também na proposta e intersecciona gênero com deficiência e cuidado, reconhecendo que essas experiências pessoais produzem condições reais exponencialmente mais desigualadoras que outras, especialmente quando cruzadas com raça, origem regional e classe social.

Também, a política produzida traz a exigência de que eventos, bancas e missões institucionais observem equidade racial e acessibilidade, o que é também uma medida interseccional, afinal, sem ela, a paridade de gênero beneficia principalmente mulheres brancas sem deficiência, reproduzindo dentro do próprio feminismo institucional a hierarquia que se pretende combater.

Não menos importante é dizer que, ao estabelecer que as políticas de gênero devem dialogar com políticas de raça, saúde e enfrentamento à violência, a normativa produzida pela Assessoria Anadep Mulher reconhece que as barreiras estruturais que impedem

a ascensão de defensoras negras não são as mesmas que enfrentam as defensoras brancas, e que uma política nacional que não as diferencie é, na prática, uma política de manutenção do privilégio racial dentro da igualdade formal.

No campo da capacitação, a proposta torna obrigatória a formação em gênero, raça, deficiência e diversidade. Em busca da garantia de realização material da própria proposta à luz da tríplice articulação teórica utilizada como suporte analítico – redistribuição e reconhecimento em Fraser, performatividade e precariedade em Butler, interseccionalidade decolonial em Akotirene –, um dos aspectos mais inovadores da proposta é a arquitetura de governança. É trazida a necessidade da criação de um Comitê Nacional de Equidade, de Comissões Permanentes locais com composição interseccional, de avaliações externas bienais independentes, de uma matriz de compliance institucional com doze eixos e de relatórios anuais públicos, ferramentas que não são burocracia por si mesma, mas sim reconhecimento de que a mudança estrutural exige mecanismos de accountability contínuos.

Neste mesmo sentido, ao exigir que a ausência de dados seja declarada como lacuna institucional e não utilizada como justificativa para inação, a proposta apresentada pela Anadep Mulher transforma a ignorância conveniente em responsabilidade formal, uma virada epistemológica que encontra eco direto no pensamento das três autoras acima referenciadas.

A Proposta de Recomendação Nacional não é, portanto, apenas um conjunto de normas protetivas para defensoras públicas. É uma resposta institucional elaborada com técnica densa e politicamente corajosa, a um problema que as teorias feministas contemporâneas diagnosticam com precisão: a estrutura das instituições jurídicas brasileiras foi construída em cima da invisibilização do corpo feminino, da negação do cuidado como valor público, do silêncio sobre a raça como eixo de exclusão e da reiteração performativa de uma norma masculina, branca e sem filhos como parâmetro universal de excelência profissional.

Ao reunir ferramentas de redistribuição, reconhecimento, proteção da precariedade e visibilidade interseccional, a proposta responde, simultaneamente, a todas estas exclusões. Sua implementação efetiva será o teste mais rigoroso da ambição transformadora pregada pela Defensoria Pública. Que tenhamos coragem!



CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE E SILÊNCIO INSTITUCIONAL

COMO A TENSÃO ENTRE O STF E A CORTE INTERAMERICANA PODE LIMITAR A EFICÁCIA INTERNA DOS DIREITOS HUMANOS

WERNER ABICH RECH

Defensor Público do Distrito Federal
Professor de Direitos Humanos

JOSÉ MARCOS LUNARDELLI

Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Professor do Mestrado Profissional da Enfam

O Poder Judiciário brasileiro vive um desafio que já não pode ser tratado como tema periférico. Decidir bem, hoje, não significa apenas aplicar a Constituição em chave doméstica. Significa também levar a sério os compromissos internacionais de direitos humanos assumidos voluntariamente pelo Estado brasileiro. A abertura constitucional ao plano internacional não diminui a jurisdição nacional. Ao contrário, amplia sua responsabilidade democrática.

A tensão entre a ADPF 153, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, e o Caso Gomes Lund, decidido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, há mais de 15 anos, tornou visível esse problema. No julgamento da ADPF 153, o STF reconheceu a Lei de Anistia como expressão de um pacto político da transição brasileira. Já a Corte IDH, ao julgar o Caso Gomes Lund, afirmou que disposições internas de anistia não podem impedir a investigação, a responsabilização e a reparação relacionadas a graves violações de direitos humanos.

Essa divergência não é apenas um desacordo abstrato entre tribunais. Ela produz consequências concretas no funcionamento do sistema de Justiça.

Quando uma decisão constitucional interna passa a ser aplicada como barreira quase intransponível diante de parâmetros interamericanos, o controle de convencionalidade deixa de operar como dever funcional e passa a ser percebido, por muitas instâncias, como gesto de desobediência institucional.

Em dissertação defendida na Enfam, Werner Abich Rech, sob orientação de José Marcos Lunardelli, denominou esse fenômeno de “Efeito Supressivo do Controle Interno de Convencionalidade”. A expressão designa o bloqueio prático, simbólico e institucional que se forma quando a autoridade de um precedente nacional inibe a aplicação interna das obrigações convencionais de direitos humanos.

O controle de convencionalidade, em linguagem simples, é o dever de verificar se normas, práticas e decisões internas são compatíveis com os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil. Não se trata de importar mecanicamente decisões estrangeiras, nem de negar a Constituição. Trata-se de reconhecer que o Estado brasileiro possui dupla vinculação: constitucional e convencional.



Werner Abich Rech

A pesquisa que dá origem a esta reflexão analisou 42 julgados proferidos por tribunais brasileiros entre 2010 e 2025. O achado central foi a predominância de um bloco de resistência. A maior parte das decisões aplicou a Lei de Anistia e invocou a ADPF 153 como precedente suficiente para afastar a incidência dos parâmetros firmados pela Corte IDH. Apenas uma minoria compôs um bloco de abertura, admitindo a aplicação direta da jurisprudência interamericana em matéria de graves violações de direitos humanos.

O dado mais sensível talvez não esteja apenas na rejeição expressa à Corte IDH, mas no silêncio. Em muitos julgados, os parâmetros interamericanos foram ignorados, mencionados lateralmente ou tratados sem enfrentamento substantivo. Esse silêncio institucional tem efeito normativo. Quando a decisão internacional não é considerada, ela deixa de funcionar como parâmetro efetivo de julgamento, embora continue vinculando o Estado brasileiro no plano internacional.

É evidente que o sistema de precedentes é essencial para a estabilidade, a igualdade e a coerência do direito. O artigo 927 do Código de Processo Civil cumpre função relevante ao exigir observância de decisões qualificadas. Mas essa força não pode converter precedentes nacionais em blindagem absoluta contra obrigações internacionais de direitos humanos. A coerência interna do sistema não pode ser obtida ao custo da invisibilidade convencional.

O desafio, portanto, não se resolve pela afirmação simplista de supremacia de uma corte sobre a outra. A resposta institucional mais adequada está no diálogo. O STF não deve ser reduzido a obstáculo, nem a Corte IDH deve ser tratada como instância meramente retórica. Ambas integram, a partir de posições distintas, o



José Marcos Lunardelli

ambiente normativo em que o Estado brasileiro exerce sua jurisdição e cumpre seus compromissos.

Nesse cenário, iniciativas do Conselho Nacional de Justiça, como a Resolução CNJ nº 364/2021 e a Recomendação CNJ nº 123/2022, indicam um caminho promissor. Ao estimular o monitoramento de decisões internacionais e a observância dos tratados de direitos humanos, o CNJ contribui para que o controle de convencionalidade deixe de ser exceção argumentativa e passe a integrar a cultura judicial ordinária.

Ainda assim, normas de incentivo não bastam. É necessário fortalecer a formação de magistrados, aprimorar as unidades de monitoramento e fiscalização, criar canais de diálogo entre precedentes nacionais e decisões internacionais e desenvolver uma prática decisória que enfrente expressamente os parâmetros da Corte IDH quando eles forem relevantes ao caso.

Cumprir decisões internacionais de direitos humanos não fragiliza a soberania nacional. Fragiliza a soberania, isto sim, assumir compromissos perante a comunidade internacional e tratá-los como se fossem juridicamente secundários no plano interno. A legitimidade democrática do Brasil se fortalece quando suas instituições demonstram capacidade de honrar a Constituição e, ao mesmo tempo, cumprir os tratados que o próprio Estado decidiu ratificar.

O Brasil não precisa escolher entre Constituição e direitos humanos internacionais. Precisa construir uma jurisdição constitucionalmente aberta, convencionalmente responsável e institucionalmente dialógica. Em matéria de graves violações de direitos humanos, a paz não pode depender do esquecimento. O Judiciário brasileiro deve migrar da cultura da paz pelo silêncio para a cultura da paz pela verdade. 

O NOVO MERCADO DA LITIGÂNCIA NO SETOR AÉREO

LUCIANO BENETTI TIMM

Advogado

Professor

A litigância em massa no setor aéreo brasileiro mudou de natureza. Durante muito tempo, o paradigma era relativamente simples: um passageiro lesado por atraso, cancelamento de voo ou extravio de bagagem recorria ao Judiciário em busca de reparação. A relação processual refletia, em grande medida, a própria relação de consumo.

Essa descrição já não explica integralmente a realidade.

Ao lado de escritórios altamente especializados, surgiu um novo mercado formado por *civil techs* dedicadas à aquisição e monetização de créditos judiciais e por investidores especializados na compra ou no financiamento de direitos litigiosos. O litígio passou a ser tratado como um ativo econômico, sujeito à compra, venda, precificação e gestão de risco.

Não há, por si só, qualquer ilegalidade nesse modelo. A cessão de créditos integra há muito tempo o direito privado e pode gerar ganhos importantes de eficiência. O consumidor obtém liquidez imediata, transfere o risco do processo e evita aguardar anos pelo desfecho da demanda. Sob essa perspectiva, trata-se de um mercado que pode ampliar o acesso à Justiça.

O problema surge quando a realidade econômica do processo se transforma, mas as categorias processuais permanecem exatamente as mesmas.

Em muitas dessas demandas, quem efetivamente assume os riscos financeiros do processo e captura seus resultados já não é mais o consumidor. É uma *civil tech*, um escritório estruturado para aquisição de créditos ou um fundo de investimento cuja atividade econômica consiste precisamente na exploração desse tipo de ativo litigioso.

Essa transformação também exige revisitar uma das mais influentes teorias sobre litigância de massa.

Em seu clássico artigo “Why the ‘Haves’ Come Out Ahead”, Marc Galanter sustentou que os litigantes habituais (*repeat players*) tendem a obter vantagens estruturais sobre litigantes ocasionais (*one-shotters*). A premissa fazia sentido: grandes empresas litigavam repetidamente contra consumidores que, em regra, compareciam ao Judiciário apenas uma vez.

O mercado contemporâneo da litigância tornou essa descrição mais complexa.

Em diversos setores, especialmente no transporte aéreo, o consumidor deixou de ser, muitas vezes, o verdadeiro protagonista econômico da demanda. Em seu lugar surgiram organizações que também litigam profissionalmente. *Civil techs*, escritórios especializados e investidores estruturam milhares de demandas, utilizam inteligência artificial, automação, jurimetria, padronização de petições e sofisticados modelos de gestão de risco.

Já não se está necessariamente diante de um conflito entre um litigante habitual e um litigante ocasional. Em muitos casos, trata-se de uma disputa entre litigantes habituais posicionados em lados opostos da relação processual. De um lado, empresas que enfrentam milhares de ações. De outro, organizações cuja atividade econômica consiste justamente em produzir, adquirir, financiar e administrar litigância em larga escala.

Essa constatação deveria produzir consequências jurídicas.

A assistência judiciária gratuita foi concebida para assegurar acesso à Justiça às pessoas sem condições de suportar os custos do processo. Sua finalidade constitucional nunca foi subsidiar modelos empresariais baseados na exploração econômica da litigância.

Sob a ótica da análise econômica do direito, a questão relevante não é apenas identificar quem figura

formalmente no polo ativo da demanda. Mais importante é compreender quem suporta o risco econômico da ação e quem será o beneficiário final do resultado financeiro do processo.

Se o crédito foi cedido ou se a demanda é financiada por terceiros que assumem seus riscos econômicos, permanece íntegro o fundamento constitucional da gratuidade da Justiça?

A pergunta pode parecer desconfortável, mas dificilmente poderá continuar sendo ignorada.

O debate brasileiro ainda se concentra na validade da cessão de créditos ou do financiamento de litígios. Trata-se de uma discussão importante, mas insuficiente. O verdadeiro desafio consiste em compreender os efeitos processuais dessa nova estrutura de mercado.

Nesse ponto, o Poder Judiciário pode aprender com a arbitragem.

Nos últimos anos, diversas instituições arbitrais passaram a disciplinar expressamente o *third-party funding*. A preocupação não foi proibir o financiamento de litígios, mas assegurar transparência. A CAM-CCBC, assim como outras importantes câmaras arbitrais nacionais e internacionais, exige que a existência de financiadores seja informada ao tribunal arbitral, permitindo a identificação de potenciais conflitos de interesses e conferindo maior integridade ao procedimento.

É difícil encontrar razão para que a arbitragem empresarial disponha de um nível de transparência superior ao do processo judicial justamente em um contexto de litigância massificada.

Por isso, parece oportuno que o Conselho Nacional de Justiça discipline a matéria por meio de resolução. Sempre que houver cessão do crédito litigioso ou financiamento da demanda por terceiros, essa circunstância deveria ser obrigatoriamente informada ao juízo.

A proposta não pretende restringir a livre circulação de créditos nem impedir o desenvolvimento desse mercado. Mercados secundários podem aumentar eficiência, reduzir custos de transação e ampliar o acesso à Justiça. O que se pretende é transparência.

Conhecendo a efetiva estrutura econômica da demanda, o magistrado poderá decidir de forma mais informada sobre questões como a concessão da assistência judiciária gratuita, eventual litigância profissional organizada, conflitos de interesse e os incentivos econômicos presentes na formação daquele contencioso.



Foto: Acervo Pessoal do Articulista

O processo civil brasileiro conhece detalhadamente quem é o autor formal da ação. Mas, cada vez menos, conhece quem é o verdadeiro interessado econômico no resultado da demanda.

Essa assimetria informacional produz consequências concretas. O Judiciário continua aplicando institutos concebidos para proteger litigantes vulneráveis sem saber se, naquele caso específico, quem efetivamente se beneficiará do processo é uma pessoa física ou uma organização empresarial especializada na exploração econômica da litigância.

Se a litigância se tornou também um mercado, o Direito Processual precisa reconhecer essa transformação. A boa regulação começa pela transparência. Saber quem financia, controla e se beneficia economicamente do litígio é condição para que institutos como a assistência judiciária gratuita continuem cumprindo sua finalidade constitucional e para que o sistema de justiça compreenda adequadamente a nova economia da litigância de massa.



Museu do STF é responsável pela preservação de objetos e documentos que retratam diferentes momentos da trajetória da Corte e da República



O SUPREMO ALÉM DOS AUTOS

MEMÓRIA, PATRIMÔNIO E HISTÓRIA CONSTITUCIONAL

A memória institucional como patrimônio da democracia

REDAÇÃO SUPREMO

As instituições democráticas são construídas não apenas por suas decisões, mas também pela capacidade de preservar e transmitir a própria trajetória. No caso do Supremo Tribunal Federal, a história da Corte se confunde, em muitos aspectos, com a própria história constitucional brasileira.

Ao longo de mais de um século, o STF acompanhou mudanças de regime político, a promulgação de diferentes Constituições, momentos de expansão e de restrição das liberdades públicas e profundas transformações sociais. Em cada período, sua atuação produziu registros que ultrapassam os processos judiciais e integram a memória institucional do país.

Mais do que um repositório de decisões, o Supremo preserva documentos, imagens, objetos, registros audiovisuais e narrativas que ajudam a compreender a evolução do Estado Democrático de Direito.

A memória como patrimônio democrático – Em um contexto marcado pela velocidade da informação, preservar a memória institucional é também fortalecer a democracia.

A memória permite compreender como direitos foram conquistados, quais desafios marcaram diferentes períodos históricos e como as instituições responderam às demandas da sociedade. Ao aproximar os cidadãos da trajetória das instituições, contribui para fortalecer a cultura constitucional.

No Supremo, essa preservação vai além do valor histórico ou simbólico. Trata-se de assegurar às futuras gerações o acesso às fontes que permitem reconstruir a trajetória da Justiça constitucional brasileira.

Processos históricos, discursos, fotografias, obras de arte, livros raros, mobiliário e registros audiovisuais revelam não apenas a evolução do Tribunal, mas também as transformações políticas, sociais e jurídicas do Brasil.

O valor dos arquivos na construção da história constitucional – A história constitucional de um país é construída por diferentes atores e preservada em diversos espaços. Nesse contexto, os arquivos públicos desempenham papel essencial ao reunir evidências dos debates e decisões que moldaram a sociedade.

No Supremo, essa missão envolve a conservação, a organização e a digitalização de um patrimônio documental que testemunha momentos decisivos da vida nacional. A ampliação do acesso aos acervos fortalece tanto a preservação quanto a democratização dessas informações.

Preservar acervos significa oferecer condições para que pesquisadores, estudantes, profissionais do Direito e toda a sociedade tenham acesso às fontes históricas e produzam novos conhecimentos. Em uma democracia, essa atividade está diretamente ligada aos princípios da transparência, da publicidade e do acesso à informação.

Essa missão se materializa em iniciativas permanentes, como a Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal, que reúne obras jurídicas, publicações históricas e documentos raros, e o Museu do Supremo Tribunal Federal, responsável pela preservação de objetos e documentos que retratam diferentes momentos da trajetória da Corte e da República.

Novas formas de contar a história – Preservar a memória também significa encontrar novas formas de compartilhá-la. Os avanços tecnológicos ampliaram as possibilidades de difusão do patrimônio histórico e documental, permitindo que a história das instituições seja contada em diferentes linguagens.

Projetos editoriais, exposições, documentários, produções da TV Justiça, podcasts e plataformas digitais aproximam a sociedade de episódios marcantes da trajetória do Supremo e da Justiça brasileira, tornando mais acessíveis temas antes restritos ao universo jurídico e acadêmico.

Nesse contexto, destaca-se a série especial Tá na Nossa História, lançada em comemoração aos 135 anos do STF. Composta por reportagens especiais e conteúdos audiovisuais, a iniciativa conecta passado, presente e futuro ao evidenciar como a história da Corte se entrelaça com a evolução da democracia brasileira.

A série aborda julgamentos paradigmáticos e episódios marcantes da vida institucional do país, como a liberdade de imprensa, a participação das mulheres no Supremo, a Lei da Ficha Limpa, os direitos fundamentais e a preservação da democracia. Os episódios audiovisuais estão reunidos em uma playlist no canal oficial do STF no YouTube, ampliando o acesso de estudantes, pesquisadores, profissionais do Direito e do público em geral.

Ao combinar pesquisa histórica, linguagem acessível e recursos audiovisuais, Tá na Nossa História demonstra como a memória institucional pode se tor-

nar instrumento de educação cívica e aproximação entre o Judiciário e a sociedade.

Patrimônio material e patrimônio simbólico – A memória do Supremo também se expressa em seu patrimônio arquitetônico e artístico. Projetado por Oscar Niemeyer e localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, o edifício-sede integra um conjunto urbano reconhecido internacionalmente e simboliza os valores republicanos e a harmonia entre os Poderes.

As obras de arte, os espaços históricos e os elementos que compõem o ambiente da Corte constituem parte da identidade cultural brasileira. Preservar esse legado é também preservar referências fundamentais para compreender a história das instituições e do país.

Memória, identidade e pertencimento – A preservação da memória institucional contribui para a construção da identidade das organizações públicas.

Conhecer a trajetória do Supremo é compreender os valores, princípios e experiências que moldaram sua atuação ao longo do tempo. Esse conhecimento fortalece o sentimento de pertencimento entre aqueles que integram a instituição e amplia a confiança da sociedade em suas instituições.

Ao preservar sua história, o Supremo preserva também parte da memória coletiva brasileira, formada pelas decisões, personagens e acontecimentos que marcaram diferentes períodos da vida nacional.

O Supremo para além dos processos – Embora seja reconhecido principalmente por sua função jurisdicional, o Supremo Tribunal Federal desempenha também uma relevante missão cultural e histórica.

A guarda da Constituição não se limita à interpretação das normas e à solução de controvérsias jurídicas. Ela envolve igualmente a preservação da memória institucional e a valorização do patrimônio histórico que ajuda a compreender a trajetória da democracia brasileira.

Em uma época marcada pela velocidade das transformações, preservar a história é um exercício de responsabilidade institucional. Compreender o caminho percorrido fortalece os valores constitucionais e oferece referências para enfrentar os desafios do presente.

Mais do que um tribunal, o Supremo é depositário de uma memória que pertence a toda a sociedade brasileira. Ao preservar seus acervos, seu patrimônio cultural e sua história, reafirma o compromisso com a transparência, a cidadania e a cultura constitucional, contribuindo para que o passado permaneça como fonte de aprendizado e fundamento para o futuro da democracia.

QUANDO A POLÍTICA ENTRA EM CAMPO

O CASO BALOGUN E OS LIMITES DA AUTONOMIA DESPORTIVA



MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

Presidente da Comissão de Direito Desportivo do IAB

Escrevo este artigo às vésperas da partida entre Estados Unidos e Bélgica, válida pelas oitavas de final da Copa do Mundo Fifa de 2026. Em circunstâncias normais, a expectativa estaria voltada exclusivamente para o futebol. Desta vez, porém, um episódio ocorrido fora das quatro linhas ameaça assumir protagonismo e inaugurar um dos mais relevantes debates jurídicos do futebol contemporâneo.

A reversão da suspensão do atacante norte-americano Folarin Balogun, após intensa repercussão

pública e notícias de contatos entre o presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, e o presidente da Fifa, Gianni Infantino, deslocou a discussão do plano disciplinar para uma questão muito mais ampla: até que ponto a autonomia das entidades desportivas permanece preservada diante da influência política?

É importante esclarecer que o problema não reside, necessariamente, na decisão final da Fifa. É perfeitamente possível sustentar que o cartão vermelho aplicado ao atleta tenha sido excessivo ou que o próprio Código Disciplinar da entidade admita mecanismos excepcionais de revisão. O Direito Desportivo não é incompatível com a correção de erros de arbitragem ou de decisões disciplinares manifestamente desproporcionais. A história das Copas do Mundo oferece um precedente emblemático! Em 1962, Garrincha foi expulso na semifinal contra o Chile, mas acabou beneficiado pela remissão da punição e pôde disputar a final diante da Tchecoslováquia. Evidentemente, tratava-se de outro contexto normativo e de uma estrutura disciplinar bastante diversa da atual. Ainda assim, o episódio demonstra que o futebol sempre admitiu, em situações excepcionais, mecanismos destinados a evitar que uma sanção comprometesse o espetáculo ou produzisse manifesta injustiça.

A diferença, entretanto, reside menos na possibilidade jurídica da revisão e mais nas circunstâncias em que ela ocorre. O debate contemporâneo não se concentra na existência do mecanismo excepcional, mas na necessidade de que sua aplicação permaneça absolutamente imune a pressões externas, especialmente de natureza política.

As declarações posteriores do próprio presidente Donald Trump tornam o episódio ainda mais delicado. Ao admitir publicamente que solicitou ao presidente

da Fifa a revisão da punição e, simultaneamente, dirigir críticas ao árbitro brasileiro Raphael Claus, classificando sua atuação como “suspeita”, o debate deixa de gravitar exclusivamente em torno da legalidade da decisão disciplinar. Passa a envolver a percepção pública acerca da independência das instâncias responsáveis por aplicá-la¹.

O verdadeiro desafio surge quando a revisão é precedida por manifestações públicas de autoridades políticas de primeira grandeza. Ainda que inexista qualquer prova de interferência direta na decisão, a sucessão dos acontecimentos produz um efeito institucional inevitável, na medida em que se instala a dúvida sobre a independência do processo decisório.

No Direito, especialmente no Direito Desportivo, a credibilidade institucional depende não apenas da correção jurídica das decisões, mas também da confiança de que elas são tomadas sem qualquer influência política, econômica ou diplomática. A mera aparência de ingerência já é suficiente para comprometer um dos pilares da governança desportiva, qual seja, a autonomia das entidades desportivas.

Esse aspecto merece especial atenção porque a própria Fifa construiu, ao longo das últimas décadas, uma sólida jurisprudência institucional em defesa da autonomia desportiva. Diversas federações nacionais já foram advertidas, suspensas ou sofreram sanções justamente em razão da ingerência de governos na administração do futebol.

Trata-se de um princípio estruturante do sistema desportivo internacional. A autonomia das federações não constitui um privilégio corporativo. Representa uma garantia destinada a preservar a igualdade competitiva, impedir pressões externas e assegurar que as decisões técnicas sejam tomadas por órgãos independentes.

Essa compreensão, aliás, aproxima-se do debate atualmente travado no Supremo Tribunal Federal brasileiro, especialmente na ADI 7.580, que discute os contornos da autonomia desportiva prevista no artigo 217 da Constituição. A autonomia conferida às entidades de administração e de prática do desporto jamais foi concebida como um espaço de arbítrio ou de imunidade institucional. Ao contrário, trata-se de uma autonomia funcional, destinada a proteger a independência das decisões técnicas e disciplinares, mas sempre condicionada aos princípios da legalidade, da transparência, da boa governança e da igualdade. O

caso Balogun reforça a premissa de que a autonomia desportiva somente preserva sua legitimidade quando exerce suas competências livre de pressões externas e de forma uniforme em relação a todos os participantes.

Por essa razão, qualquer episódio que sugira tratamento diferenciado em razão da influência política de determinado Estado produz inevitável desconforto jurídico. Não se trata apenas da seleção dos Estados Unidos. Pergunta-se: se amanhã outro chefe de Estado solicitar tratamento semelhante para um atleta de sua seleção, qual será o critério objetivo para aceitar ou rejeitar o pedido? É exatamente aí que reside o perigo dos precedentes.

As grandes instituições não são fragilizadas apenas quando violam suas regras. Também se enfraquecem quando deixam margem para dúvidas quanto à uniformidade de sua aplicação. O princípio da igualdade exige que todos os participantes estejam submetidos aos mesmos critérios disciplinares, independentemente do peso econômico, político ou esportivo da nação que representam.

Esse episódio também evidencia um fenômeno cada vez mais presente no desporto globalizado, que é o aumento da pressão política sobre organizações desportivas internacionais. À medida que eventos desportivos se tornam instrumentos de projeção geopolítica, governos passam a enxergar competições internacionais como temas de interesse nacional. Essa realidade torna ainda mais relevante a existência de instituições fortes, independentes e comprometidas com critérios objetivos.

No caso Balogun, talvez nunca se saiba qual foi o efetivo impacto das manifestações políticas sobre a decisão da Fifa. Mas essa talvez nem seja a pergunta mais importante. A questão verdadeiramente relevante é saber como preservar a credibilidade da autonomia desportiva quando decisões excepcionais passam a ser tomadas em contextos de intensa pressão política? A legitimidade do desporto internacional depende da resposta a essa pergunta, pois, no futebol moderno, a autonomia não precisa apenas existir. Ela precisa ser vista, compreendida e acreditada por todos.

NOTA

¹ Disponível em: <https://cadenaser.com/nacional/2026/07/06/trump-cierra-filas-con-la-fifa-y-reconoce-que-pidio-a-infantino-una-revision-de-la-tarjeta-roja-a-balogun-no-era-justa-cadena-ser/>. Acesso realizado em 06.07.2026

A ATIVIDADE NOTARIAL NO AMBIENTE VIRTUAL

A TECNOLOGIA INCORPORADA AO E-NOTARIADO PARA A PRESERVAÇÃO E INTEGRIDADE DE DADOS DIGITAIS

DANIEL DRIESSEN JUNIOR

Tabelião do 4º Tabelionato de Notas de Curitiba
Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção Paraná
Diretor do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal

SILVIA JARDIM DE MIRANDA DRIESSEN

Advogada

O fenômeno da digitalização dos serviços notariais iniciou-se, de forma emergencial, no contexto de isolamento imposto pela pandemia de COVID-19. Com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços notariais, reputados essenciais à sociedade, o CNJ editou o Provimento nº 100/2020, que, dentre outras providências, instituiu o Sistema de Atos Notariais Eletrônicos, conhecido como e-Notariado.

O e-Notariado é a infraestrutura tecnológica nacional desenvolvida pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) para a prática dos atos notariais de forma 100% digital, com total autenticidade, integridade, segurança jurídica e fé pública. A plataforma conecta cidadãos aos Tabelionatos de Notas de todo o país, estendendo a confiança tradicional dos balcões de atendimento para o ambiente virtual, de forma ágil e segura.

Após amadurecimento técnico, as regras relativas aos atos notariais eletrônicos foram unificadas no

Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, conhecido como Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), cujo artigo 299 reconhece a fé pública e a autenticidade dos atos notariais eletrônicos e artigo 300 assegura seus plenos efeitos jurídicos.

No primeiro semestre de 2026, o notariado brasileiro ultrapassou a marca de 11 milhões de atos realizados pelo e-Notariado desde o seu lançamento, conquista que demonstra não apenas o sucesso operacional do sistema, mas também a grande adesão da sociedade às soluções tecnológicas hoje oferecidas pelos Cartórios de Notas de todo o país.

Essa realidade decorre, sobretudo, da onipresença da internet na vida cotidiana, fenômeno que transpõe direitos do plano físico para o plano virtual, com igual ou até maior relevância. Consequentemente, ao ordenamento jurídico cabe a missão de proteger as relações estabelecidas em ambiente digital, mormente caracterizado pela fragilidade dos dados virtuais, que podem ser facilmente deletados, editados ou fraudados em poucos segundos.

Neste cenário, os Cartórios de Notas, alicerçados no princípio da fé pública, despontam como a via mais segura e eficaz para a preservação de dados digitais voláteis.

Sem prejuízo dos atos protocolares tradicionalmente praticados pelos Cartórios de Notas, os quais,

atualmente, podem ser realizados integralmente em meio digital (como ocorre com a ata notarial, por exemplo), ao longo desses seis anos foram incorporados ao e-Notariado novos módulos. Entre eles, destacam-se o e-Not Assina, a CENAD (Central Notarial de Autenticação Digital), a AEV (Autorização Eletrônica de Viagem) e o e-Not Provas, serviços disponibilizados e realizados exclusivamente no âmbito da plataforma.

O e-Not Assina consiste no módulo de assinatura eletrônica certificada, que garante a autoria inquestionável do ato. O sistema mitiga fraudes de falsificação material, garantindo a autenticidade das assinaturas eletrônicas com bases biométricas e geolocalização do signatário. Os usuários assinam com o Certificado Digital Notarizado, emitido gratuitamente pelos Cartórios de Notas, e o tabelião reconhece a assinatura com o ICP-Brasil.

A CENAD (Central Notarial de Autenticação Digital) é a plataforma de materialização e desmaterialização de documentos. Na desmaterialização, é possível converter um documento original físico (como um diploma ou uma escritura em papel) em cópia autenticada digital de mesmo valor fático e legal. O Cartório realiza o escaneamento do papel físico, envia o arquivo ao sistema, e o tabelião atesta a correspondência eletrônica, assinando com seu certificado digital ICP-Brasil. O solicitante recebe um arquivo digital inviolável dotado de selo público de autenticação. Já na materialização, é gerada uma cópia física em papel de um documento eletrônico com assinatura digital, cuja autenticidade e integridade são verificadas. Em ambos os casos, o sistema garante que o documento gerado tenha a mesma validade jurídica e fé pública do original, sendo executado com a aplicação de assinatura digital e selos notariais de autenticação.

A AEV (Autorização Eletrônica de Viagem) é o documento eletrônico destinado a autorizar a viagem de crianças e adolescentes, em território nacional ou internacional, que estejam acompanhados, ou não, de um dos pais ou de outras pessoas maiores de idade. O instituto promoveu significativo avanço ao substituir o procedimento físico de emissão de alvarás de viagem, possibilitando aos pais e tutores a emissão da autorização de forma 100% digital, mediante o preenchimento detalhado dos dados da viagem no sistema. A verificação da identidade e da capacidade do solicitante é garantida por meio de uma videochamada notarial



Daniel Driessen Junior

Foto: Arquivo Pessoal do Articulista



Silvia Jardim de Miranda Driessen

gravada e arquivada na plataforma. O sistema gera a autorização em PDF, contendo o QR Code de autenticação, o qual pode ser verificado por companhias aéreas ou pela Polícia Federal no momento do trânsito do menor. Além disso, a autorização pode ser revogada a qualquer tempo, dentro da própria plataforma, em procedimento semelhante ao da emissão, garantindo maior segurança aos pais caso sobrevenham alterações das condições fáticas que ensejaram a emissão da autorização anteriormente.

Por fim, dentre os módulos mais recentes, destaca-se o e-Not Provas, lançado em janeiro de 2026. A ferramenta é destinada à coleta, à validação e à preservação de provas digitais, tais como páginas da internet (URLs), mensagens em aplicativos, trocas de e-mails ou postagens em redes sociais.

Para utilizá-lo, o usuário deve acessar a plataforma e indicar a URL exata do conteúdo virtual que pretende preservar. Então, o sistema isola a conexão em um servidor seguro da própria plataforma e mapeia todo o código da página, garantindo a cadeia de custódia com fé pública. Muito além de um simples “print de tela”, o sistema evita questionamentos sobre a validade e a veracidade da prova capturada, na medida em que rastreia informações ocultas, como o código-fonte, metadados, endereços de IP e o horário oficial nacional, sendo essencial para casos como *cyberbullying*, fraudes e vazamento de dados sensíveis. As provas são armazenadas no sistema pelo período mínimo de cinco anos.

Quanto à possibilidade de preservação de provas digitais pelo próprio usuário, foi aprovado na X Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal (CJF), realizada em junho de 2026, o Enunciado 730, que reconhece a extensão da fé pública notarial à autenticação de documentos nato-digitais realizada diretamente pelo usuário no e-Notariado:

A fé pública do tabelião estende-se à autenticação de documentos nato-digitais que não disponham de acesso público para verificação, desde que apresentados e visualizados na presença do tabelião ou de seu preposto, com posterior envio por meio dos canais oficiais do Cartó-

rio para fins de impressão e autenticação, sem prejuízo da realização da prova, pelo próprio usuário, na plataforma oficial dos serviços extrajudiciais.

Importante ressaltar que o lançamento do e-Not Provas não afasta a necessidade, nem a força probatória, da ata notarial. Ambos os instrumentos podem ser utilizados em conjunto, ampliando as opções jurídicas para a preservação de direitos no ambiente virtual.

A ata notarial é, por excelência, o instrumento pelo qual o tabelião relata fatos de forma neutra, consubstanciando-se como prova pré-constituída de alta relevância (artigo 384 e parágrafo único do CPC/15). No ambiente on-line, ela garante a preservação de fatos de maior complexidade, exigindo a percepção e a fé pública do tabelião para a transcrição de áudios ou a descrição pormenorizada de vídeos, por exemplo.

Em contrapartida, o e-Not Provas atua como um mecanismo tecnológico complementar, voltado especificamente para o arquivamento e a certificação de capturas de tela, mostrando-se especialmente valioso em um ambiente em que dados digitais podem ser rapidamente fraudados ou deletados. Neste cenário, a ferramenta – que pode ser utilizada a qualquer tempo e em qualquer lugar do mundo – permite a produção instantânea da prova, com certificação exata de data e horário, sem que a parte perca a oportunidade de registrar a evidência.

Trata-se, portanto, de instrumentos complementares: um destinado à descrição de circunstâncias fáticas e o outro à imutabilidade de registros estáticos. Ou seja, enquanto a ata notarial (em formato físico ou digital) permanece como o instrumento ideal para a constatação de fatos mais complexos, o e-Not Provas destina-se à captura ágil de telas (*screenshots*), possibilitando a formação de um conjunto probatório completo e adaptável à necessidade de cada caso.

Com efeito, o e-Notariado confere agilidade, segurança, autenticidade e fé pública em um ambiente virtual marcado pela alta volatilidade, reafirmando a importância central do tabelião de notas também nas relações digitais. A integração de todas essas ferramentas, em um contexto de contínua digitalização dos serviços notariais, consolida o notariado brasileiro como uma base de infraestrutura de confiança tecnológica. A plataforma estabiliza evidências voláteis, estende o valor probatório físico para o meio virtual e promove a prevenção de litígios, contribuindo significativamente para o desafogamento do Poder Judiciário.



BASILIO

ADVOGADOS



OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento em âmbito consultivo, judicial e arbitral de grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, seguradoras, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.

Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210-12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

Av. Faria Lima, nº 2.081 – conj 32
Pinheiros – Cep 01452-001
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144



Sobre o Escritório

O **Mubarak Advogados Associados** é reconhecido por seus serviços jurídicos de excelência, com especialização na área empresarial, sua atuação abrangente engloba tanto a consultoria preventiva quanto a resolução de conflitos legais.

Dedicado a oferecer serviços jurídicos personalizados, proporciona assistência segura e eficiente na concretização de seus negócios, focado em soluções precisas e eficazes para as demandas legais de seus clientes, com ética e respeito ao ordenamento jurídico.

Áreas de atuação:

- Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência
- Direito Societário e da Empresa
- Arbitragem e Mediação
- Agronegócio e Produtor Rural
- Trabalhista
- Tributário
- Relações de Consumo
- Direito Civil

INFORMAÇÕES:

+55 11 3214-5525
www.mubarak.com.br
mubarak@mubarak.com.br

Av. Angélica, 1761 - 2º andar
Consolação, São Paulo - SP
Cep: 01227-200



Mubarak
advogados associados

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse nosso site